



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Pebane:

Despachos.

Conselho Executivo da Província de Tete:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para o Desenvolvimento da Leitura e Escrita no Ensino Primário – ADELE.

ARC Build Moçambique, S.A.

Avante Construção Civil e Serviços, Limitada.

Banze Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Agrária do Erreca.

Cooperativa Viveiristas de Mulevala.

CR Interprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EMMOAL – Empresa Moçambicana de Alumínios, Limitada.

Energias Renováveis de Moçambique, Limitada.

ERMOTO – Empresa de Rectificação de Motores, Limitada.

ERMOTO – Empresa de Rectificação de Motores, Limitada.

Esplanada GP– Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fábrica de Confeções Ninita, Limitada.

Finoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

First Choice Consulting & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grão Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Desportivo de Tete.

Hengxin Mining Investment Mozambique, Limitada.

Hindocha Logística, Limitada.

Igreja Ministério Espada de Fogo.

inCentea MZ -Tecnologia de Gestão, Limitada.

Infinitz, Furniture – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IPO-Instituto Politécnico de Olinga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ITMZ Serviços e Soluções, Limitada.

JATUR, Limitada.

LiGilé I, S.A.

Netconnect África, Limitada.

Nihara Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nyacha Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pro-Sec Africa Security, Limitada.

Quality Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quinta Cangy e Filhos, Limitada.

Smart B Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Spark Autoworks, S.A.

Tchambule & Cumbe – Advogados, Limitada.

The Naeils, Limitada.

Transportes Cangim, Limitada.

VBC, Limitada.

X.Motor, Limitada.

Yunsheng International Mining Trading Co., Limitada.

Zambeze Lodge, Limitada.

Ze Muca Auto, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para o Desenvolvimento da Leitura e Escrita no Ensino Primário – ADELE como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento da Leitura e Escrita no Ensino Primário – ADELE.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 31 de Maio de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Pebane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Amigos da Natureza e Ambiente, requereu ao Administrador do Distrito, seu reconhecimento como pessoa jurídica juntado para o efeito os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que sua constituição e estatutos cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1do artigo 5, do Decreto n.º 92/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação Amigos da Natureza e Ambiente, sediada no bairro Tebone, localidade de Quichanga, posto administrativo de Pebane –Sede, distrito de Pebane, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Pebane, 28 de Outubro de 2021. —
O Administrador do Distrito, *Eduardo João Vida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação 4 de Outubro, requereu ao Administrador do Distrito, seu reconhecimento como pessoa jurídica juntado para o efeito os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que sua constituição e estatutos cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 92/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação 4 de Outubro, sediada no bairro Tebone, localidade de Quichanga, posto administrativo de Pebane –Sede, distrito de Pebane, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Pebane, 28 de Outubro de 2021. —
O Administrador do Distrito, *Eduardo João Vida*.

Conselho Executivo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Grupo Desportivo de Tete - representado pelo senhor Euclides Eduardo Vicente Lino, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101049335M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 7 de Junho de 2016, residente

no bairro Chingodze, cidade de Tete, representante da mesma, requereu ao Governador da Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação - Grupo Desportivo de Tete.

N.B. Importo referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações deve se fixar o prazo de 45 dias para registo e submissão dos estatutos à publicação do *Boletim da República*, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Conselho Executivo Provincial de Tete, 10 de Outubro de 2022. —
O Governador da Província, *Domingos Juliasse Viola*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 15 de Setembro de 2023, foi atribuída a favor de Messalo, S.A., a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 10112L, válida até 8 de Setembro de 2028 para chumbo, cobre, grafite, manganês, ouro e zinco, nos distritos de Balama e Montepuez na província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12 52 30,00	38 32 30,00
2	- 12 52 30,00	38 34 00,00
3	- 12 50 00,00	38 34 00,00
4	- 12 50 00,00	38 38 20,00
5	- 12 48 30,00	38 38 20,00
6	- 12 48 30,00	38 41 30,00
7	- 12 49 40,00	38 41 30,00
8	- 12 49 40,00	38 39 20,00
9	- 12 51 30,00	38 39 20,00
10	- 12 51 30,00	38 38 20,00
11	- 12 53 30,00	38 38 20,00
12	- 12 53 30,00	38 37 10,00
13	- 12 56 40,00	38 37 10,00
14	- 12 56 40,00	38 32 30,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 26 de Setembro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para o Desenvolvimento da Leitura e Escrita no Ensino Primário – ADELE

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) A associação denomina-se por Associação para o Desenvolvimento da Leitura e Escrita no Ensino Primário, abreviadamente designada por ADELE.

Dois) A ADELE é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, sem conexões político-partidárias nem religiosas, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A ADELE é de âmbito nacional com sede na cidade do Maputo, podendo criar delegações ou representações em qualquer parte dentro do país.

Dois) A transferência da sede para um outro local só pode acontecer mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A ADELE é constituída por tempo indeterminado e tem a sua existência legal a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

São objectivos da ADELE:

- Promover a pesquisa, identificação e inventariação das reais dificuldades que propiciam o não alcance das habilidades de leitura e escrita no fim primeiro ciclo do ensino primário;
- Promover a caracterização e localização de tais dificuldades, de modo que seja possível fazer uma abordagem directa e objectiva das mesmas;
- Promover o mapeamento das zonas de maior manifestação das dificuldades, de modo a facilitar acções de planeamento e intervenção;
- Promover a identificação das acções concretas de resolução prática das

dificuldades, tanto a nível dos professores, como dos alunos;

- Promover a elaboração e implementação de programas de actividades com vista à superação das dificuldades que justificam o insucesso no ensino de leitura e escrita;
- Promover a colaboração com as instituições de administração da educação e direcções de escolas, para a realização coordenada de acções idealizadas visando ajudar a suprir as dificuldades;
- Promover o estabelecimento de parcerias com organizações estatais e da sociedade civil, visando facilitar a realização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Podem ser membros da ADELE todos os indivíduos maiores de 18 anos, profissionais da educação ou não, interessados na prossecução dos seus objectivos, desde que aceitem o presente estatuto e adiram voluntariamente.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Constituem categorias de membros da ADELE:

- Membros fundadores, os que colaboraram na sua criação e que se achavam inscritos à data da realização da assembleia constituinte;
- Membros efectivos agregados, todos os indivíduos ou entidades que tendo se identificado com os objectivos por si prosseguidos e aceitando o estatuto, declararam-se interessados e foram admitidos como membros depois do arranque das actividades;
- Membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, a quem esta distinção tiver sido concedida em razão do reconhecimento de sua contribuição excepcionalmente relevante para a prossecução dos objectivos a que se propôs.

ARTIGO SEXTO

Membros honorários e efectivos agregados

A aquisição da qualidade de membro honorário ou efectivo agregado depende da deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

Facilitadores

Um) A ADELE pode, em caso de necessidade, admitir facilitadores para a realização de diferentes tarefas que surjam, decorrentes da realização dos seus objectivos.

Dois) A admissão dos facilitadores é feita com base em condições excepcionalmente acordadas.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros os seguintes:

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Apresentar ideias e propostas para o melhor funcionamento da ADELE;
- Ser informado sobre todos os programas e actividades da ADELE;
- Participar activamente em todas as actividades da ADELE onde a sua participação for julgada necessária e relevante;
- Usufruir dos benefícios decorrentes da sua condição de membro;
- Apresentar reclamações em caso de achar os seus direitos prejudicados;
- Ser ouvido e respeitado;
- Renunciar voluntariamente a qualidade de membro.

Dois) Os membros honorários gozam de todos os direitos reconhecidos aos membros fundadores e efectivos, excepto o direito de eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros os seguintes:

- Respeitar e cumprir os presentes estatutos;
- Dedicar-se à causa principal da criação da ADELE;
- Contribuir com o seu saber e todos os meios ao seu dispor, para a realização dos objectivos da ADELE;
- Executar com zelo e dedicação todas as tarefas que lhes forem confiadas no âmbito dos programas da ADELE;

e) Participar nos eventos da ADELE para que for incumbido;

f) Projectar e defender o bom nome da ADELE.

Dois) Os deveres indicados pelas alíneas d) e e) não vinculam obrigatoriamente aos membros honorários, sendo que estes poderão tomar parte em tarefas e eventos da ADELE, conforme se achar oportuno e conveniente, de acordo com as especificidades de tais tarefas e eventos.

ARTIGO DÉCIMO

Medidas sancionatórias

Um) Aos membros da ADELE que violarem os deveres previstos nos presentes estatutos serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência oral;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão temporária;
- d) Perda de qualidade de membro.

Dois) A aplicação da medida disciplinar prevista na alínea d) é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da ADELE os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Duração do mandato dos órgãos sociais

Todos os membros dos órgãos sociais da ADELE são eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para um segundo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Incompatibilidades

São incompatíveis para ocupar cargos nos órgãos sociais da ADELE, estrangeiros, nacionais com cargos político-partidários, ou de direcção e chefia no Estado.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADELE, e dela fazem parte todos os membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral realizam-se uma vez por ano, e deverão acontecer até finais do primeiro semestre.

Dois) As sessões extraordinárias podem decorrer a qualquer momento, quando convocadas: por proposta do Conselho de Direcção, por proposta do Conselho Fiscal, por proposta do director executivo, por proposta de um terço dos membros ou por proposta da mesa da Assembleia Geral.

Três) Todas as deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para os membros, desde que tenham sido tomadas à luz do estatuto e demais legislação aplicável.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral devem ser reduzidas a escrito, em forma de acta assinada pelos membros da mesa, distribuída pelos restantes órgãos sociais e arquivadas na pasta para o efeito criada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o plano estratégico da ADELE;
- b) Aprovar os programas de actividades e os respectivos orçamentos;
- c) Aprovar os relatórios de actividades e os das contas;
- d) Dirigir a eleição dos membros para os órgãos sociais;
- e) Autorizar alterações ou revisões dos estatutos que carecem do voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de todos os membros;
- f) Tomar decisões sobre quaisquer aspectos que não caibam nas competências do director executivo, mas que sejam convenientes para o benefício da ADELE.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por três elementos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) Em caso de impedimento de um dos membros da mesa da Assembleia Geral, este pode delegar outra pessoa da sua confiança, mediante comunicação prévia ao respectivo presidente.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e Composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da ADELE.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três membros, nomeadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um Vice-presidente;
- c) Um secretário.

Três) O Conselho de Direcção deve ser eleito de dois em dois anos, podendo ser reeleito, se essa for a vontade da Assembleia Geral ou dos restantes membros da ADELE.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez de três em três meses, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que o achar necessário.

Dois) As decisões do Conselho de Direcção são reduzidas a escrito e tomam a forma de acta, cópia da qual será depositada no escritório e arquivada na respectiva pasta.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção não carecem de reconhecimento oficial em cartório notarial, sendo bastantes as assinaturas dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção garante o funcionamento da ADELE, tendo como competências contratar o director executivo, supervisionar, dar apoio moral e orientações que promovam o desenvolvimento, destacando-se:

- a) O monitoramento e supervisão das actividades da ADELE;
- b) O controlo da execução das actividades e do orçamento;
- c) O acompanhamento da elaboração dos planos e orçamentos;
- d) A elaboração de relatórios de actividades e de execução do orçamento;
- e) Apreciação e homologação dos contratos e acordos assinados pela direcção executiva, incluindo os referentes à admissão ou demissão de trabalhadores;
- f) Dispensar apoio moral e técnico aos trabalhadores.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador de todas as actividades da ADELE.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três elementos, eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Três) O Conselho Fiscal deve ser eleito de dois em dois anos pela Assembleia Geral, e deve reunir-se por convocação de qualquer dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal pode reunir-se sempre que achar necessário, sendo, no entanto, obrigatória uma reunião a anteceder à sessão da Assembleia Geral, de onde é elaborado o parecer.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que assim entender ou por solicitação deste órgão social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e/ou fiscalização das actividades da ADELE, nomeadamente:

- Zelar e assegurar a observância das normas, regulamentos, estatuto e programas para o desenvolvimento da ADELE, emitindo por via disso o parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- Verificar a legalidade dos actos da administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Gestão administrativa e trabalhadores

Um) O dia-a-dia do funcionamento da ADELE é assegurado por uma equipa de trabalhadores, dirigida por um director executivo, a quem cabem as competências e atribuições de contratar e exonerar trabalhadores, observando a lei e todos os instrumentos em vigor na ADELE e na República de Moçambique.

Dois) O director executivo da ADELE tem mandato para negociar e estabelecer acordos ou contratos, tendo em vista o desenvolvimento da associação.

Três) O director executivo informa, para a validação dos seus actos institucionais, ao Conselho de Direcção, logo na primeira sessão após cada acto ou conjunto de actos.

Quatro) De igual modo, o director executivo da ADELE responde moral e judicialmente pelos actos decorrentes da aplicação do estatuto e regulamentos da ADELE.

SECÇÃO IV

Do património e fundos)

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Património

Constitui património da ADELE:

- Todos os bens móveis que tiverem sido comprados pelos membros ou doados por qualquer entidade de boa fé;
- Todos os bens imóveis que possam ser edificados ou comprados em seu nome.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fundos

Constituem fundos da ADELE:

- A jóia;
- Contribuições mensais dos membros;
- Donativos;
- Outras receitas legalmente colectáveis.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos nos termos dos presentes estatutos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Extinção e liquidação

A dissolução ou extinção da ADELE pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, através de uma maioria absoluta dos votos de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Destino do património

Em caso de dissolução ou extinção, o património existente, pertença da ADELE será doado a outras associações ou organizações que prosseguem fins sociais no espaço de actuação da ADELE.

**ARC Build Moçambique, S.A**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Julho de dois mil vinte e três, lavrada de folhas três a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos setenta e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada ARC Build Moçambique, S.A, tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, rua da Argélia n.º 263, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação ARC Build Moçambique, S.A e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, rua da Argélia n.º 263, rés-do-chão, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Construção e reabilitação de estradas e pontes, pavimentação e resselagem de estradas;
- Construção e reabilitação de sistemas de abastecimento de água, saneamento, drenagens, barragens e diques, construção e reabilitação de edifícios, hospitais, escolas, armazéns e outros;
- Construção de armazéns de frio e unidades de processamento agrícola;
- Venda e aluguer de máquinas e equipamentos de construção civil e hidráulica;
- Prestação de serviços e fornecimento de bens para aumentar os benefícios da electrificação das comunidades tais como o fornecimento de sistemas de irrigação e água potável, equipamento agrícola;
- Outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas, incluindo a importação de equipamento e outros bens.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticals).

Dois) O capital social está dividido em 100 (cem) acções no valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais) cada uma.

Três) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5 ou múltiplos de 10 acções.

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por 2 (dois) administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As acções são todas ordinárias e encontram-se divididas nos seguintes termos:

- a) 50% de acções distribuídas para a Motse, S.A; e
- b) 49% de acções distribuídas para Moaar – Mozambique Agua e Ar, S.A;
- c) 1% de acções distribuídas para Olivier de Fausto Leite Tandane.

Quatro) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Cinco) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim for deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão e oneração de acções

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas da sociedade. A transmissão de acções a favor de terceiros carece de consentimento prévio dos accionistas, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral, respeitando o direito de preferência da sociedade e caso esta não exerça, dos restantes accionistas, conforme acordado pelos accionistas.

Dois) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar à sociedade,

com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas. A preferência deverá ser exercida dentro de quinze dias, pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Quatro) No caso de os restantes accionistas não pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

Seis) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos 2 (dois) dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos

Um) podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral. Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

Dois) Os accionistas poderão ser chamados a contribuir para a sociedade através de prestações

acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os accionistas por meio de deliberação da Assembleia Geral, sempre que a sociedade necessite.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Com excepção do Fiscal Único, os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único participarão das reuniões da Assembleia Geral e nos seus respectivos trabalhos, sempre que para tal forem solicitados para se pronunciarem nas respectivas qualidades, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou o Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem a percentagem mínima estabelecida por lei.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer

outro lugar, desde que seja no território nacional, a ser definido pelo presidente da mesa, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Sete) Por prévio acordo escrito expresso dos accionistas, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

Oito) Os accionistas podem deliberar sobre matérias da sua competência por meio de deliberações escritas, de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por representante devidamente indicado ou outro accionista, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

Três) Os accionistas podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros accionistas ausentes, que não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, quando a mesma não confira poderes especiais para tal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando pelo menos 60% (sessenta por cento) do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada de 60% (sessenta por cento) dos votos presentes ou representados, quando a lei assim o permitir.

Três) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Quatro) O accionista detentora de acções tem o direito de consentir nas seguintes matérias reservadas à Assembleia Geral, quando a lei assim permitir:

- a) Permitir o registo de qualquer pessoa como accionista da sociedade;
- b) Alterar o nome da sociedade;
- c) Alterar em qualquer aspecto os documentos constitutivos relacionados com a sociedade ou os direitos inerentes a qualquer uma das acções da sociedade;
- d) Adoptar ou alterar o plano de negócios;
- e) Alterar a natureza do negócio da sociedade ou iniciar qualquer novo negócio pela sociedade que não seja acessório ou acidental ao negócio;
- f) Fazer qualquer aquisição ou alienação pela sociedade de qualquer activo(s) material(ais) que não seja no curso normal dos negócios;
- g) Criar ou conceder qualquer bónus sobre a totalidade ou qualquer parte do negócio, empreendimento ou activos da sociedade ou sobre quaisquer acções na sociedade, ou concordar em fazê-lo;
- h) Nomear qualquer agente ou outro intermediário para conduzir qualquer parte do negócio da sociedade;
- i) Introduzir em benefício de qualquer actual ou antigo administrador, trabalhador ou qualquer outra pessoa, qualquer regime ou acordo de incentivos (incluindo, sem limitação, qualquer opção de aquisição de acções ou plano de atribuição de acções, e qualquer regime de comissão, de partilha de lucros ou de bónus);
- j) Entrar em qualquer acordo de contrato ou transacção: com um valor

superior a 100.000,00MT (cem mil meticais) ou;

- ii. Que esteja fora do curso normal do negócio (conforme variações de tempos em tempos, conforme acordo pelos accionistas); ou
 - iii. Que não seja de acordo com termos comerciais normais.
 - j) Conceder quaisquer direitos (por licença ou de outra forma) sobre qualquer propriedade intelectual detida ou utilizada pela sociedade;
 - k) Contrair empréstimos de tempos em tempos que não estejam de acordo com o plano de negócios;
 - l) Agrupar ou fundir-se com qualquer outra sociedade ou empreendimento comercial, formar ou adquirir qualquer subsidiária, adquirir directa ou indirectamente acções em qualquer outra sociedade ou participar directa ou indirectamente em qualquer parceria ou empreendimento conjunto;
 - m) Aprovar qualquer deliberação para a sua dissolução ou apresentar qualquer petição para a sua administração judicial (a menos que esta se tenha tornado insolvente);
 - n) Fazer qualquer aquisição ou alienação pela sociedade de qualquer bem material;
 - o) Dar aviso prévio de rescisão de quaisquer acordos, contratos ou transacções que sejam materiais na natureza dos negócios da sociedade, ou alterar materialmente quaisquer desses acordos, contratos ou transacções;
 - p) Concordar em remunerar (através do pagamento de honorários, prestação de benefícios em espécie ou outros) qualquer oficial ou consultor da sociedade, ou aumentar a remuneração de qualquer uma dessas pessoas;
- Emitir acções preferências com ou sem direito a voto e remíveis.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma

remuneração, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) Para efeitos de constituição da sociedade ficam desde já nomeados como administradores, as seguintes pessoas:

- a) Senhor Egídeo José de Fausto Leite, como Presidente do Conselho de Administração e representante da Motse, S.A;
- b) Senhor Egídeo José de Fausto Leite, como administrador e representante da Moaar -Mozambique Água e AR, S.A; e
- c) Senhor Olivier de Fausto Leite Tandane, como administrador.

Cinco) O Conselho de Administração irá nomear um Comité de Gestão para o controle de todas as matérias operacionais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a um director-geral, a gestão diária da sociedade e determinará o período do seu mandato, as suas funções e competências bem como fixará a remuneração. O Conselho de Administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral. O director-geral responderá directamente ao Conselho de Administração. Para o presente mandato fica desde já nomeado o senhor Olivier de Fausto Leite Tandane, por um período de dezoito (18) meses renováveis.

Três) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho da Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração sujeita aprovação do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um indicado pela Motse S.A e outro pela Moaar -Mozambique Agua e Ar, S.A;
- c) Pela assinatura do director-geral, dentro das suas competências e conforme autorizado pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores, conforme aplicável, tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, o director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação escrita com confirmação de recepção, incluindo por mensagens no celular, das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência ou menos tempo se pelo menos dois administradores concordarem por escrito.

Três) A reunião do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem, conforme decidido pela maioria dos administradores.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, que deverá realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano civil seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do Conselho de Administração, acompanhado do parecer do fiscal único e devidamente autorizado pela Assembleia Geral, podendo neste caso distribuir

dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, com observância das disposições legais aplicáveis sobre o dividendo obrigatório.

Dois) Enquanto houver suprimentos ou outra forma de financiamento dos accionistas à sociedade por liquidar, a sociedade não irá distribuir dividendos, salvo acordo expresso por deliberação dos accionistas.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos accionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral e sujeito a parecer positivo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Está Conforme.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil vinte e três. — O Técnico, *Ilegível*.

Avante Construção Civil e Serviços, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa de 19 de Março de 2021 da sociedade Avante Construção Civil e Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 100026295, foi deliberado pelos sócios a mudança do nome de Avante Construção Civil e Serviços, Limitada para Avante MS, Limitada e a nomeação do procurador gerente, alterando o Artigo primeiro e quarto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Avante Ms, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, rua dos Citrinos n.º 92, bairro de Jardim.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá igualmente, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) Foi nomeado Januário Chireme como procurador, administrador e director-geral da sociedade com efeitos imediatos.

Matola, 1 de Novembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Banze Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105009874, a sociedade unipessoal Banze Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ângela Domingas Estêvão Banze, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101923139S emitido a 23 de Março de 2022 e válido até 22 de Março de 2027, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na rua Pedro Langa, n.º 74, rés-do-chão, cidade de Maputo, titular do NUIT 131928149.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

A Banze Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada por a sociedade), sendo constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na rua Pedro Langa, n.º 74, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, incluindo, nomeadamente, a importação e exportação de bens e equipamentos necessários para a prossecução do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente à sócia Ângela Domingas Estêvão Banze.

ARTIGO QUARTO

(Decisões da sócia única e administração)

Um) As decisões da sócia única serão lavradas num livro destinado a esse fim.

Dois) A sociedade é gerida e representada por um administrador único, o qual está isento de prestar caução e será remunerado de acordo com o que for oportunamente decidido pela sócia única.

Três) O administrador único é eleito por mandatos de 4 (quatro) anos renováveis e mantém-se no seu cargo até que a este renuncie ou até à data em que a sócia única decida destituí-lo.

Quatro) A sócia única é desde já nomeada administradora única da sociedade e manter-se-á em exercício de funções até à data em que a mesma nomeie outra pessoa para o cargo.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A Sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, do administrador único ou de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

Maputo, 17 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agrária do Erreca

Certifico, que para efeitos de Publicação, no *Boletim da República* que no dia trinta de Outubro de dois mil vinte e três, foi registado sob NUEL 105012482, a sociedade denominada Cooperativa Agrária do Erreca, por quotas de responsabilidade limitada, com os seguintes artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Agrária do Erreca, com sede no povoado do Erreca, localidade de Caiaia, distrito de Alto Molocué, província da Zambézia, sob deliberação da assembleia geral poderá ser deslocada para outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da Cooperativa Agrária do Erreca é por tempo indeterminado, contando com o tempo da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem objecto as seguintes actividades:

- Agricultura;
- Criação e comercialização do gado bovino, caprino e suíno;
- Comercialização de produtos agrícolas.

Dois) A cooperativa poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A cooperativa poderá com vista a prossecução do objecto e mediante deliberação da Assembleia Geral associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo modalidade admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro que corresponde a soma de quatro quota desiguais, distribuídas pela forma seguinte:

- Cristóvão Alberto Namuiaia, com uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social subscrito;
- Inocêncio Cristóvão Alberto Namuiaia, com uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social subscrito;

- c) Lesio Pedro Alberto, com uma quota no valor de 54.000,00MT (cinquenta e quatro mil meticais), correspondente a 9% do capital social subscrito;
- d) Sara Bernardo Joaquim Correia, com uma quota no valor de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), correspondente a 8% do capital social subscrito;
- e) Agostinho João, com uma quota no valor de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), correspondente a 8% do capital social subscrito;
- f) Namuiaia Cristóvão Alberto Namuiaia, com uma quota no valor de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), correspondente a 8% do capital social subscrito;
- g) Carménia Cristóvão Alberto Namuiaia, com uma quota no valor de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), correspondente a 8% do capital social subscrito;
- h) Juvêncio do Rosário, com uma quota no valor de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), correspondente a 8% do capital social subscrito;
- j) Dilfa Cristóvão Alberto Namuiaia, com uma quota no valor de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), correspondente a 8% do capital social subscrito;
- k) João Abner da Carmenia Agostinho, com uma quota no valor de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), correspondente a 8% do capital social subscrito.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração, sua representação em juízo e fora dela, a gerência da cooperativa será exercida pelo sócio Cristóvão Alberto Namuiaia, que desde já fica nomeado o director geral da mesma.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

Um) Cristóvão Alberto Namuiaia, casado, natural e residente no Alto Molócué de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040204473449J emitido aos 31 de Março de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane com o Número Único de Identificação Tributária 102871138.

Dois) Lesio Pedro Alberto, solteiro, natural e residente no Alto Molócué, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade

n.º 040106258868J, emitido aos 8 de Março de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com o Número Único de Identificação Tributária 177607037.

Três) Inocêncio Cristóvão Alberto Namuiaia, solteiro, natural e residente no Alto Molócué, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040207534816S, emitido aos 27 de Julho de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com o Número Único de Identificação Tributária 108532955.

Quatro) Sara Bernardo Joaquim Correia, casada, natural de Mocuba e residente no Alto Molócué de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040501568437F, emitido aos 31 de Março de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com o Número Único de Identificação Tributária 105018002.

Cinco) Agostinho João, solteiro, natural de Angoche e residente no Alto Molócué de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 031206361378F, emitido aos 14 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, com o Número Único de Identificação Tributária 164331504.

Seis) Namuiaia Cristóvão Alberto Namuiaia, solteiro, natural de Gurulé e residente no Alto Molócué de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040502824662B, emitido aos 24 de Maio de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com o Número Único de Identificação Tributária 108532998.

Sete) Carménia Cristóvão Alberto Namuiaia, solteira, natural de Gurulé e residente no Alto Molócué, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 0405028246693B, emitido aos 7 de Novembro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane com o Número Único de Identificação Tributária 108488751.

Oito) Juvêncio do Rosário, solteiro, natural de Gurulé de nacionalidade moçambicana, e residente em Mopeia, titular do Bilhete de Identidade n.º 041005442160I, emitido aos 5 Maio de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com o Número Único de Identificação Tributária 111758654.

Nove) Dilfa Cristóvão Alberto Namuiaia, representado pelo seu pai o senhor, Cristóvão Alberto Namuiaia, solteira-menor, natural e residente no Alto Molócué de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040205408524I, emitido aos 27 de Setembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com o Número Único de Identificação Tributária 138013960.

Dez) João Abner da Carmenia Agostinho, representado pelo seu pai o senhor, Agostinho João, solteiro- menor, natural e residente no Alto Molócué de nacionalidade moçambicana, titular do Boletim de Nascimento com o NUIC

040200023582A, emitido aos 17 de Julho de 2023, na Conservatória do Registo Civil de Alto Molócué, com o Número Único de Identificação Tributária 176631848.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

Um) São órgãos os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A assembleia geral, é o órgão soberano da instituição, será composta por todos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) Por morte ou interdição dos sócios a cooperativa não dissolve, mas continuará e exercerão os seus direitos os herdeiros ou o seu representante.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por decisão expressa dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Tudo o que fica omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 31 de Outubro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa Viveiristas de Mulevala

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101870626, Cooperativa Viveiristas de Mulevala, representada pelos seguintes membros Herminio Estefene Duque natural de Namacura, n.º 040101151959B, Fernando Álvaro Fernando, natural de Gurue Bilhete de Identidade n.º 040500350976B, Victor Tomas Chamanga, natural de Mopeia, Bilhete de Identidade n.º 041200908156J, Joningue Mário, natural de Lugela, Passaporte n.º 040601441382P, Adelino Atiana Ocueia, natural de Ile, Bilhete de Identidade n.º 0408568789769S, Celina Moisés Dolivanhuia, natural de Quelimane, Bilhete de Identidade n.º 965393, Elsa Celany, natural de Quelimane, Bilhete de Identidade n.º 040201645601J, Celestino Cochocue, natural de Alto Molócué, Bilhete de Identidade n.º 041105352167N, Roberto César, natural de Mulevala, C.P 4232, Alberto Samuel, natural do Ile, Cédula Pessoal 2043, Anastácia Luanda António, natural de Gurue, Bilhete de Identidade

n.º 040501882881N Cooperativa, constituída por documento particular a 8 de Novembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma Cooperativa com fins lucrativos, por tempo indeterminado, denominada Cooperativa Viveiristas de Mulevala.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A cooperativa tem a sua sede na vila do distrito de Mulevala, bairro 16 de Junho, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A cooperativa tem por objecto promover o desenvolver a sustentável do ambiente através da educação comunitária nas áreas gestão, conservação e protecção de florestas ao nível do distrito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integrante subscrito e realizado em dinheiro são de 20.000,0MT (vinte mil meticais) correspondente à soma dos integrantes/ cooperantes.

ARTIGO QUINTO

(Património e fundos)

Constituem proventos da cooperativa:

- As quotas e as jóias fixadas pela Assembleia Geral;
- As contribuições extraordinárias;
- Quaisquer subvenções e quaisquer outros proventos, fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- Receitas provenientes da organização de actividades e prestação de serviços;
- O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos)

São órgãos sociais desta cooperativa:

- A Assembleia Geral;
- A Direcção;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações tomadas

nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da cooperativa e para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os cooperantes, no pleno gozo dos seus direitos das cooperativas.

ARTIGO OITAVO

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral nomeadamente:

- Eleger por escrutínio secreto em lista plurinominal, os órgãos sociais da cooperativa : Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal;
- Aprovar o Relatório de Contas e os Orçamentos e Planos de Actividades apresentados pela direcção;
- Definir as linhas de orientação da cooperativa no que toca à prossecução dos seus objectivos;
- Apreciar o recurso de qualquer cooperante alvo de processo de exclusão de acordo com o disposto no artigo décimo, número três destes estatutos;
- Determinar a dissolução da cooperativa, de acordo com as disposições previstas no artigo 22.º destes estatutos;
- Aprovar o Regulamento Interno da cooperativa.

ARTIGO NONO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Os trabalhos da Assembleia Geral são orientados pela Mesa constituída por um presidente e dois secretários.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, em Dezembro e Março, e extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou sob proposta da direcção, do Conselho Fiscal, ou a pedido de pelo menos um quarto dos cooperantes.

Três) Quando a reunião extraordinária da Assembleia Geral for proposta pela direcção ou por um quarto dos cooperantes, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá de convocar obrigatoriamente no prazo máximo de dez dias.

Quatro) A Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus cooperantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, é o órgão de fiscalização e controlo da cooperativa.

Dois) O Conselho Fiscal, é constituído por um presidente e dois vogais eleitos em lista

plurinominal, através de escrutínio secreto de entre os cooperantes com direito a voto.

Três) Compete ao Conselho Fiscal designadamente:

- Examinar quando o julgue conveniente, a escrita e documentação da Cooperativa;
- Emitir parecer sobre Relatório e Contas de Exercício, o Plano de Actividades e o Orçamento do ano seguinte;
- Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei;
- Participar nas reuniões da direcção quando o achar oportuno.
- O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por semestre e sempre que para tal, seja convocado pelo seu presidente;
- As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos tendo o seu presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) O mandato da mesa da Assembleia Geral, da direcção e do Conselho Fiscal é de três anos.

Dois) Nenhum dos cooperantes pode ser eleito para mais do que um dos órgãos da cooperativa simultaneamente.

Três) A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal funcionarão de acordo com o seu próprio regimento.

Quatro) São aceites reeleições no todo ou em parte para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Um) Nos casos omissos observar-se-á o disposto no código civil e demais legislações.

Dois) Os presentes estatutos forma integralmente lidos pelos membros fundadores, em sessão plenária e extraordinária e aprovada pela assembleia geral.

Quelimane, 8 de Dezembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

CR Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009646, uma entidade denominada, CR Enterprises-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Carlos Miguel Antunes dos Reis, solteiro, moçambicano, natural de Chimoio, residente na cidade de Chimoio, no bairro 7 de Abril, distrito Urbano 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 0601024128071, emitido em 9 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, constitui uma sociedade com um único sócio que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CR Enterprises – Sociedade Unipessoal por quotas que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Lithuli n.º 205, bairro do Alto-Mae, cidade de Maputo-Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviço, *rent-a-car*, fornecimento de bens;
- Venda de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades afins, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) E por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorar as actividades principais ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamento complementares de empresa ou outras mobilidades de associações empresariais, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objeto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social depende de autorização de sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, direito e obrigações da sociedade)

Um) A administração será exercida pelo sócio único e somente obriga-se pela sua assinatura.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser praticados por outra pessoa, devidamente autorizada.

Três) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo, e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Carlos Miguel Antunes dos Reis, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade, o gerente e tem plenos poderes para nomear os mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se resolve nos casos fixados por lei.

Em tudo quanto fica omissa será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

EMMOAL – Empresa Moçambicana de Alumínios, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade EMMOAL – Empresa Moçambicana de Alumínios, Limitada, matriculada sob o NUEL 100002469, foi deliberado pelos sócios a alteração do endereço alterando o artigo primeiro passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação EMMOAL – Empresa Moçambicana de

Alumínios, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e têm a sua morada no bairro Matola J, Armazém B2, parcela n.º 226, quarteirão n.º 6, cidade da Matola.

Está conforme.

Matola, 19 de Outubro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Energias Renováveis de Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011653, uma entidade denominada, Energias Renováveis de Moçambique, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

José Manuel Costa Vieira Lino, casado em regime de separação total de bens de nacionalidade portuguesa nascido a 19 de Novembro de 1957, em Caldas da Rainha - Portugal, portador de DIRE n.º 11PT00012152S emitido aos 30 de Novembro de 22 e com o NUIT n.º 101885747, residente na Avenida Martires da Machava 1589 flat 29, Sommershield, Kampfumo – Maputo;

Porfírio José Marques Tomé, divorciado de nacionalidade portuguesa nascido a 27 de Dezembro de 1956 em Guarda-Portugal, portador de DIRE n.º 11PT00058571A emitido a 17 de Abril de 2023 e com o NUIT, 131028016, residente na Avenida Vladimir Lenine 2404 3.º andar, flat 2, bairro Coop, Kampfumo-Maputo.

Regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Energias Renováveis de Moçambique, Limitada constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Tem a sua sede na Avenida Alberto Lithuli, n.º 9, 11 e 153 em Maputo.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar da sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizados.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de equipamentos de energias renováveis ou eléctricos;
- b) Projectos e execução de sistemas fotovoltaicos e eléctricos;
- c) Prestação de serviços na área de energias alternativas;
- d) Compra e venda de equipamentos;
- e) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas com o seu objectivo principal desde que para tal obtenha a aprovação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ainda deter participações sociais em outras sociedades independentemente dos seus objectivos sociais, associar-se pela forma que julgar mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras nas condições previstas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de trezentos mil meticais (300,000.00MT), correspondente a soma de 2 quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal no valor de cem mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento (33,33 %) do capital social pertencente ao sócio José Manuel Costa Vieira Lino;
- b) Uma quota nominal no valor de duzentos mil meticais, correspondente a sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento (66,67 %) do capital social pertencente ao sócio Porfírio José Marques Tomé.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com os sócios, extinção, morte e insolvência ou falência dos sócios titulares, arrestos, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) Administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa

e passivamente será exercida pelo sócio Porfírio José Marques Tomé.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Periodicidade das reuniões, balanço e contas)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos de lei e pela resolução dos sócios tomados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer problema que não tenha tido sido tratado nestes estatutos, rege-se ao pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



ERMOTO – Empresa de Rectificação de Motores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Julho de dois mil e vinte e três, da sociedade ERMOTO – Empresa de Rectificação de Motores, Limitada, matriculada sob NUEL101754286, deliberam a exclusão dos sócios José Jeremias Tivane e Lopes Pedro Massango, passando as suas quotas a favor da própria sociedade. Em consequência da exclusão verificada é alterada a redacção do

artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de oito quotas assim distribuídas Ermoto, Limitada, com uma quota no valor de dezasseis mil, cento e trinta e dois meticais e quatro centavos, correspondente a oitenta vírgula quinhentos e trinta e quatro por cento do capital social; João de Brito Fernandes, com uma quota de setecentos e noventa e quatro meticais, correspondente a três vírgula novecentos e setenta por cento do capital social; Samuel Eduardo Samo Gudo, com uma quota setecentos e noventa e quatro meticais, correspondente a três vírgula novecentos e setenta por cento do capital social; Marciano Rafael Mahoche, com uma quota no valor de quinhentos e quarenta e três meticais e quarenta centavos, correspondente a dois vírgula setecentos e dezoito meticais; Eugénio António Eduardo Borges, com uma quota no valor de quinhentos e um meticais e oitenta centavos, correspondente a dois vírgula quinhentos e nove por cento do capital social; Benedito Herculanio Tinga, com uma quota no valor de trezentos e setenta e seis e vinte centavos, correspondente a um vírgula oitocentos e oitenta e um por cento do capital social, Joao Miguel Sumbarane, com uma quota no valor de quatrocentos e oitenta e três meticais e oitenta centavos, correspondente a dois vírgula quarenta e nove por cento do capital social e Moiseis Chiongo, com uma quota no valor de trezentos e oitenta e sete meticais e quarenta centavos, correspondente a dois vírgula zero zero seis por cento do capital social.

Maputo, 24 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



ERMOTO – Empresa de Rectificação de Motores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e três, da sociedade ERMOTO – Empresa de Rectificação de Motores, Limitada, matriculada sob NUEL 101754286, deliberaram a divisão e cessão, da quota no valor de dezasseis mil cento e trinta e dois meticais e cinquenta centavos, que a própria sociedade possuía e que devidiu em sete quotas. Em consequência da divisão e cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de sete quotas iguais de dois mil oitocentos e cinquenta e sete meticaís e dois centavos, cada uma, o correspondente a catorze vírgula vinte e nova por cento do capital social, pertencentes uma a cada sócio Benedito Herculano Marcelo Tinga, Eugénio António Eduardo Borges, João de Brito Fernandes, João Miguel Sumburane, Marciano Rafael Mahoche, Moisés Chiongo e Samuel Eduardo Samo Gudo.

Maputo, 24 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Esplanada GP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por documento particular de vinte de Abril de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas unipessoal denominada Esplanada GP – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105006080, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Esplanada GP – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Magoanine-C, casa n.º 26, quarteirão n.º 32, Bloco 2 no distrito municipal Ka Mubukwana, nesta cidade de Maputo, com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo: comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços em diversas áreas, organização de eventos, actividade de restauração, aluguer de máquinas e equipamentos de construção civil, logística, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

A capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a única quota com o mesmo valor nominal pertencente a único sócio Felisberto Alberto Nhamuave.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Felisberto Alberto Nhamuave.

ARTIGO QUINTO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

Está conforme.

Maputo, 26 de Outubro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Fábrica de Confeções Ninita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta Avulsa n.º 01/2023 e por contrato de cessão de quota datados de vinte e cinco de Abril dois mil e vinte e três, da sociedade Fábrica de Confeções Ninita, Limitada, com sede na Avenida das FPLM, n.º 1.228, cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticaís, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o n.º 5.062, a folhas 158 do livro C traço treze, com a data de quatro de Janeiro de mil novecentos e setenta e três e com o pacto social inscrito na mesma data no Livro E traço vinte, a folhas sessenta e dois sob o número doze mil e quinhentos e cinquenta e nove, foi deliberada a cessão da quota titulada pelo sócio Ahmed Rashid Yusuf Umarany, no valor de trinta mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, a favor de Muhammad Yusuf Umarany.

Em consequência da cessão efectuada, o Artigo Quarto dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), assim dividido:

- i) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Yusuf Umarany; e
- ii) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jalaluddin Akbar Tajuddin Saiyad.

Maputo, 16 de Outubro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Finoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2023, foi registado na conservatória do registo de entidades Legais sob NUEL 101595633, uma sociedade denominada Finoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por: Mahomed Assif Umar, casado de 40 anos de idade de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129866A emitido 21 de Dezembro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Finoria-Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central Avenida Vladimir Lenine, n.º 902, rés-do-chão, podendo mediante por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data da aprovação do presente pacto social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividade modas e confeções, com importação e exportação.

Dois) Compreende seu objecto a participação directa ou indirecta em projectos de investimentos em áreas relacionadas com o objecto principal e outras actividades conexas ou complementares desde que não proibidas ou vedadas por lei, podendo adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que está realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de uma quota assim distribuída.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente passa desde já a cargo do sócio Mahomed Assif Umar, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos actos contratos, bastando a sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**First Choice Consulting
& Service – Societde
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008326, uma entidade denominada, First Choice Consulting & Service – Societde Unipessoal, Limitada, entre:

Elves Francisco Gerente Sixpence, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Cahora-Bassa-Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100755923F emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regida pelos estatutos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas cuja denominação social é, First Choice Consulting & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida 24 de Julho n.º 8474, 1º andar, em Maputo.

Dois) A sociedade pode deslocar a sede, dentro ou fora do país.

Três) A administração pode transferir, abrir ou encerrar qualquer sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto, prestação de serviços gerais, consultorias mentiras, industriais, venda de produtos para minas, comércio por grosso, matérias e produtos para máquinas, importação e exportação, poderá exercer actividades conexas assim como associar-se com outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (200.000,00MT) duzentos mil meticais, correspondente à soma única do capital assim declarado:uma quota de (200.000,00MT) duzentos mil meticais, correspondente a 100%, pertencente ao único sócio, Elves Fernando Gerente Sixpence.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas e a sua divisão é livre e deliberado pelo sócio.

Dois) A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade, com ou sem remuneração conforme a lei, será exercida, pelo único sócio gerente, que fica desde já nomeado administrador. O administrador pode nomear, e delegar a terceiros através de uma procuração ou um outro de documento legal passado pela firma.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

No caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa. Caso os herdeiros do sócio falecido não venham a nomear formal e oficialmente um representante comum no prazo máximo de três meses.

ARTIGO OITAVO

(Falência)

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Global Investimentos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e vinte e três,

foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105003146, uma firma constituída por Milton Manhera, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101374660C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica e residente na cidade de Chimoio. Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Global Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Global Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviço de vedação; venda de material de vedação, importação e exportação de diversos material.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Milton Manhera.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Milton Manhera, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 1 de Novembro de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.

Grão Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101309932, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de de responsabilidade limitada denominada Grão Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Hélio Plácido Cortez Mualeia, solteiro, de 38 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 4 de Setembro de 1984, em Nampula, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100000815N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Outubro de 2018, residente actualmente na cidade de Nampula, bairro 1.º de Maio. Celebram entre si o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Grão Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua sede no posto administrativo de Natikiri, bairro de Natikir, na Estrada Principal via Rapale, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios em qualquer outra forma de representação, onde o sócio achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou Registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais local.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Produção e comercialização agrícolas;
- Transformação e processamento de produtos agrícolas;
- Comercialização de produtos alimentares.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedade de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo, do mesmo modo, alinear livremente as participações sócias de que for titular.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer actividade de serviços conexa e complementar ao seu objecto e permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Plácido Cortez Mualeia, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Hélio Plácido Cortez Mualeia, que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 19 de Maio de 2023. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

ARTIGO NONO

Grupo Desportivo de Tete

CAPÍTULO II

Da denominação, duração, natureza, composição, sede e fins

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) O Grupo Desportivo de Tete é um clube desportivo de natureza colectiva, fundado em 5 de Junho de 1964 na cidade de Tete e composto por membros associados.

Dois) Designa-se, abreviadamente, pelas iniciais G.D.T.

ARTIGO DOIS

(Duração e princípios)

Um) O G.D.T. é criado por tempo indeterminado e, no prosseguimento dos seus fins, orienta-se por princípios humanos, éticos e desportivos universais, designadamente a não discriminação em função do sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas e religiosas, bem como da situação económica ou condição social das pessoas e rege-se pelos presentes estatutos.

Dois) Os seus membros devem pautar a sua intervenção no Clube e perante ele pelos superiores interesses deste, inspirando-se na força e no querer do seu símbolo, a águia, assim contribuindo para o seu desenvolvimento e para cimentar o espírito alvi negro.

ARTIGO TRÊS

(Natureza)

O G.D.T. é constituído como pessoa colectiva de direito privado para o desenvolvimento da actividade desportiva, cultural e recreativa, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pela legislação aplicável, pelos presentes estatutos e pelos respectivos regulamentos.

ARTIGO QUATRO

(Composição)

Um) O G.D.T. é constituído pelos seus associados, que detêm o poder soberano de definir o rumo a seguir, nos termos do presente estatuto e que, de acordo com eles, para além de integrarem a Assembleia Geral, se podem congregam em grupos organizados de adeptos e outras organizações afins.

Dois) Integram ainda a família Alvi negra as filiais, bem como os seus adeptos e simpatizantes, todos, em conjunto, constituindo património imaterial do Clube.

ARTIGO CINCO

(Sede e recintos desportivos)

O Grupo Desportivo de Tete tem a sua sede social no complexo desportivo do clube, sito no bairro Francisco Manyanga, U.C. Popular, quarteirão n.º 1, Avenida da Liberdade, na cidade de Tete, podendo as suas instalações desportivas e de apoio situar-se também noutros locais, dentro ou fora da cidade de Tete, e podendo as mesmas serem alteradas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Emblema)

O emblema do G.D.T. é constituído por uma águia, uma bola, uma estrela com iniciais GDT no centro da bola.

ARTIGO SETE

(Equipamento)

Um) O equipamento do Clube para as várias modalidades desportivas deve, a título principal adoptar, as cores preto e branco e o seu emblema.

Dois) Pode haver equipamentos alternativos, para utilização resultante de imposições regulamentares ou de atendíveis razões de outra natureza, designadamente comercial, devendo sempre deles constar o emblema do Clube.

Três) Quando, por imposição regulamentar de qualquer prova ou outro motivo atendível, não seja possível observar o disposto nos números anteriores, os equipamentos a adoptar deverão, em qualquer caso, conter as iniciais G.D.T. ou ainda, a representação figurativa do “emblema”.

ARTIGO OITO

(Fins e actividades)

O G.D.T tem como fins:

- a) Promover o desenvolvimento intelectual, moral e físico através da prática desportiva no sentido formativo e competitivo, dirigido aos seus associados;
- b) Participar em competições desportivas, inclusive organizadas por outras entidades as quais poderá se filiar;
- c) Contribuir para a formação cívica e cultural dos seus associados, promovendo conferências, colóquios e exposições;
- d) Promover organizações recreativas e sociais proporcionando aos seus membros, titulares e dependentes, lazer, educação e entretenimento físico, cívico, artísticos e culturais;
- e) Promover feiras de saúde, aos seus associados e seus dependentes;
- f) Proporcionar aos seus associados e suas famílias diversos jogos e outros passatempos e aos bons costumes na sede ou fora dela, observando as disposições legais e regulamentares;
- g) Estabelecer parcerias de trabalho com entidades governamentais, privadas e sociedades civis para financiamentos de actividades desportivas, culturais e recreativas;
- h) Apoiar material e financeiramente aos dependentes dos seus associados através de fundos provenientes de receitas;
- i) Fomentar a mobilização, unidade e solidariedade de todos os seus adeptos e simpatizantes, através da constituição, apoio e coordenação de filiais, casas, grupos organizados de adeptos e organizações afins, nos termos do presente estatuto e demais regulamentos.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Da candidatura, classificação e admissão

ARTIGO NOVE

(Candidatura)

Um) Podem ser membros do G.D.T., todas as pessoas singulares ou colectivas que, por si ou por seus representantes legais, requeiram a sua admissão, nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Podem também serem membros do G.D.T. as pessoas singulares ou colectivas que tenham sido distinguidas pela Assembleia Geral com essa qualidade, na categoria de beneméritos ou honorários, nos moldes estabelecidos nos presentes estatutos.

Três) Não podem ser admitidos como membros as pessoas que tenham tido comportamentos considerados indignos ou no âmbito ou para com qualquer agremiação desportiva, recreativa ou cultural, em especial para o G.D.T., bem como aquelas a quem, face ao seu comportamento cívico, não seja reconhecida idoneidade para integrar o Clube.

ARTIGO DEZ

(Classificação)

Os membros do G.D.T. classificam-se em:

- a) Honorários;
- b) Beneméritos;
- c) Efectivos;
- d) Correspondentes;
- e) Atletas.

ARTIGO ONZE

(Membros honorários)

São membros honorários os indivíduos, colectividades ou entidades nacionais ou estrangeiros que ao G.D.T., à causa Desportiva ou Cultural, tenham prestado serviços relevantes, e que em Assembleia Geral, por proposta fundamentada da Direcção, ou do número de membros necessários para convocação da Assembleia Geral, se entenda distinguem com este título.

ARTIGO DOZE

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos todos aqueles que, de forma substancial contribuam, material ou financeiramente, para a prossecução dos objectivos do G.D.T. aprovado pela Assembleia Geral pela proposta da Direcção.

ARTIGO TREZE

(Membros efectivos)

São membros efectivos os que gozam de todos os direitos e estão sujeitos a todos os deveres consignados nestes estatutos.

ARTIGO CATORZE

(Membros correspondentes)

São membros correspondentes, os membros seniores, juniores, iniciados ou infantis, que tendo residência permanente a distância de 150 quilómetros da cidade de Tete, pretendam integrar-se no Clube e contribuir para a maior popularidade, expansão e engrandecimento do mesmo e que nessa qualidade hajam sido admitidos.

ARTIGO QUINZE

(Membros atletas)

São membros atletas do G.D.T. todos aqueles que dão a sua colaboração como praticantes amadores de qualquer modalidade desportiva.

ARTIGO DEZASSEIS

(Admissão)

Um) A admissão é feita mediante propostas, assinada pelo candidato e por um membro no pleno gozo dos seus direitos, que será submetida à primeira reunião ordinária da Direcção, que a julgará.

Dois) A proposta da admissão como membro será fixada em lugar bem visível na sede depois de analisada pelo presidente da direcção e será retirada depois de oito dias e submetida a votação nominal dos membros da direcção.

Três) A admissão e a rejeição será comunicadas ao proponente sem que haja obrigação de declarar os motivos e em último caso será restituída a importância da jóia.

Quatro) O indeferimento da admissão deve ser comunicada ao proponente, por carta com aviso de recepção, podendo este recorrer para a Assembleia Geral, no prazo de quinze dias a contar da data do seu recebimento; o recurso devera ser submetido a primeira reunião da Assembleia Geral que se realizar no período de pelo menos 15 dias a contar da data do recebimento da comunicação.

SECÇÃO I

Dos direitos e deveres membros

ARTIGO DEZASSETE

(Direitos)

Sem Prejuízo do estipulado na lei e nos apresentes estatutos, são direitos dos membros:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais, eleger e ser eleito;
- c) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo pelo GDT;
- d) Frequentar a sede e as instalações do GDT, conforme os regulamentos ou determinações da Direcção;

- e) Ser informado acerca da direcção, gestão e administração do GDT;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei e aos estatutos;
- g) Convocar, em conformidade com os estatutos, a assembleia geral extraordinária;
- h) Consultar os relatórios e documentos do GDT;
- i) Propor candidatos a membros;
- j) Representar o GDT na prática do desporto e em outras actividades e praticar todas essas actividades nas instalações GDT, segundo regras definidas pela Direcção;
- k) Pedir a demissão;
- l) Ser nomeado para qualquer cargo ou comissões sociais;
- m) Requer uma convocação da Assembleia Geral, devendo o pedido ser referenciado por dez ou mais membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos mencionando o motivo para que a convocação e solicitada;
- n) Promover a admissão dos membros;
- o) Assistir gratuitamente em todas as manifestações organizadas pelo Clube nas suas instalações, excepto aquelas de carácter beneficente, caso especial em que a direcção procurará defender dos interesses dos associados.

ARTIGO DEZOITO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Pagar uma joia de 100,00MT e uma quota mensal de 50,00MT; ate o que puder.
- b) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos e as decisões dos órgãos sociais GDT;
- c) Aceitar exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo casos de manifestar impossibilidade;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais;
- e) Participar nas actividades do GDT e prestar o trabalho e colaboração que lhes foram pedidos;
- f) Concorrer, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome do GDT;
- g) Manter bom comportamento moral e disciplinar, dentro das instalações do GDT;
- h) Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causarem nos bens patrimoniais do GDT;
- i) Abster-se de discutir nas salas do Clube assuntos que possam perturbar a ordem e a boa harmonia;

- j) Não desacreditar nem pôr em causa o bom nome do Clube ou dos corpos gerentes;
- k) Os valores das quotas serão alterados em Assembleia Geral sob proposta da Direcção Executiva;
- l) Os membros atletas não serão obrigados a pagar as quotas.

SECÇÃO II

Das infracções e sanções

ARTIGO DEZANOVE

(Infracções)

São punidos disciplinarmente os membros por:

- a) Não acatamento e cumprimento dos estatutos, regulamentos do GDT, deliberações dos corpos gerentes do GDT;
- b) Injuriar, difamar e atentar contra o crédito, prestígio e bom nome do GDT;
- c) Injuriar, difamar ou ofender os corpos gerentes delegados ou representantes do GDT, durante ou por causa do exercício das suas funções;
- d) Praticar quaisquer factos ilícitos de que devirem prejuízos morais, materiais para o GDT;
- e) Ter mau comportamento moral ou cívico em competições desportivas;
- f) Que abandonem os corpos gerentes antes de serem substituídos legalmente.

ARTIGO VINTE

(Sanções)

Um) As sanções aplicáveis são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até um ano e
- d) Irradiação.

Dois) É aplicada a irradiação por:

- a) Prática, grave, intencional e reiterada, de actos lesivos aos interesses do GDT;
- b) Falta injustificada do pagamento das quotas, nos termos a definir na Assembleia Geral;
- c) Por declaração de vontade expressa.

ARTIGO VINTE E UM

(Factores agravantes)

Constituem factores agravantes:

- a) A prática intencional infracção;
- b) A reincidência da infracção.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Factores atenuantes)

Constituem factores atenuantes:

- a) A ausência de antecedentes disciplinares;
- b) A prestação de serviço relevante ao GDT.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Recurso)

As sanções, cuja aplicação da competência, competência da direcção, há recurso param ao Conselho Jurisdicional e de Disciplina.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Composição)

O G.D.T. tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Jurisdicional e de Disciplina.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VINTE E CINCO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do G.D.T. sendo constituído por todos os membros no plano gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Na Assembleia Geral, o membro que for pessoa colectiva é representado por quem os competentes órgãos designarem.

Três) Os membros honorários assistem às sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência da Assembleia Geral)

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a perda da qualidade do membro;
- c) Atribuir a qualidade do membro honorário;
- d) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- e) Por Proposta de direcção, aprovar o plano anual de actividades e orçamento do G.D.T.;
- f) Examinar e deliberar sobre as contas e relatórios anuais das actividades de direcção;
- g) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- h) Deliberar sobre a dissociação e destino a dar aos bens do G.D.T.;

- i) Apreciar e resolver quaisquer outras questões submetidas à sua apreciação;
- j) Aplicar sanções aos seus membros, sob a proposta de direcção e parecer do Conselho Jurisdicional e de disciplina nos termos dos regulamentos.

ARTIGO VINTE E SETE

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente sempre que a sua convocação for requerida pela direcção ou pelo menos quatro membros individuais ou colectivos.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando estejam presentes dois terços dos seus membros que quiserem a sua realização.

ARTIGO VINTE E OITO

(Convocação)

A convocatória é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com indicação do local, e data da realização da assembleia, mediante publicação nos órgãos de comunicação social da respectiva agenda, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera validamente reunida em primeira convocação, desde que esteja presente, pelo menos, metade dos membros com direito a voto.

Dois) Não estando reunido o quórum a que se refere o número anterior, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar em segunda convocação, trinta minutos depois da primeira convocação, com qualquer número de membros presentes.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre alteração dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Cinco) As deliberações sobre dissolução de G.D.T. e o destino a dar ao seu património exigem votos favoráveis de três quartos de todos os membros.

ARTIGO TRINTA

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário, eleita pelo período de quatro anos e renováveis, por mais um mandato.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da assembleia;
- b) Dar a posse aos titulares dos órgãos do GDT.

Três) Ao vice-presidente compete e substituir o presidente nas suas faltas impedimentos.

Quatro) Ao Secretário compete elaborar e assinar as actas e dar execução ao expediente da Mesa de Assembleia.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO TRINTA E UM

(Composição)

Um) A Direcção Executiva do G.D.T. será composta por:

- a) Presidente;
- b) (4) Quatro vice-presidentes;
- c) (4) Quatro vogais efectivos;
- d) (1) Um tesoureiro;
- e) Secretário-geral;
- f) Comissões de trabalho.

Dois) As vice-presidências são:

- a) Vice-presidente para a área de administração e finanças;
- b) Vice - presidente para a área de alta competição;
- c) Vice – presidente para a área de estudos, projectos e marketing;
- d) Vice – presidente para a área património e infra-estrutura.

Três) No caso de vacatura do lugar de presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo vice - presidente pela ordem que estiver definida, no caso de haver mais do que um vice-presidente.

Quatro) No caso de vacatura do lugar de um vice-presidente, a designação do novo titular depende da deliberação dos restantes membros;

Cinco) Para preenchimentos de vagas a Direcção poderá solicitar a indicação de um elemento fora dos órgãos eleitos, a fim de preencher o lugar deixado por cessação de funções.

Seis) Os membros dos órgãos indicados, nos termos do número anterior. Completarão o mandato dos que substituírem.

Sete) Nos casos mencionados nos números anteriores, a Direcção Executiva do GDT solicitará uma reunião do plenário ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para análise da proposta de preenchimento de vagas apresentadas pelo presidente do GDT.

Oito) Entende - se por plenário a reunião na qual poderão participar todos os órgãos sociais do GDT, convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, sob proposta do Presidente da Direcção Executiva.

Nove) A inclusão destes elementos será sancionada pela Assembleia Geral subsequente.

Dez) Os membros da Direcção respondem solidamente pelos actos dela durante o tempo em que exercem o seu mandato e individualmente pelo exercício das funções que lhes foram especificamente confiadas.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Organização)

Com excepção do Presidente, a Direcção Executiva se constituirá por si mesma.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Reuniões da Direcção Executiva)

Um) A Direcção reunir-se-á ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que o presidente julgar necessário, ou quando tal seja solicitado por um terço dos membros efectivos.

Dois) Os membros da Direcção enviarão à Secretária-geral os pontos que desejam incluir na agenda no mínimo 12 horas antes da reunião.

Três) O Secretário-geral participará nas reuniões da Direcção Executiva só a titular consultivo.

Quatro) As reuniões da Direcção executiva não serão públicas. Somente em casos de extrema necessidade, se necessário, a Direcção Executiva poderá convidar terceiros a assistir como suas reuniões. Os convidados não terão direito a voto e só poderão tomar a palavra com o consentimento da Direcção Executiva.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Competência da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva tem as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Dirigir, gerenciar e gerir como actividades do G.D.T.;
- d) Apresentar o relatório de actividades e de contas à Assembleia Geral;
- e) Elaborar o plano anual de actividades bem como o respeito orçamento a submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- f) Admitir novos membros;
- g) Atribuir a qualidade do membro benemérito;
- h) Deliberar e decidir sobre todos os outros assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos;
- i) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que por este lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão, apresentando-lhes mensalmente as contas documentadas da receita e da despesa, para conferência e verificação bem como os respectivos balancetes;

- j) Representar o Clube em todos os actos públicos e perante todas as instâncias governamentais.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Competência do presidente)

Ao presidente do G.D.T. competem:

- a) Representar o GDT a nível nacional e internacional;
- b) Representar o GDT em juízo e fora dele;
- c) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- d) Superintender em todos os assuntos do GDT;
- e) Despachar os assuntos da actividade do GDT.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Competências dos vice-presidentes)

Um) Aos vice-presidentes para a área de administração e finanças compete em especial:

- a) Dirigir e velar pelo bom funcionamento dos serviços de natureza administrativa, financeira e de pessoal em serviços no G.D.T.;
- b) Preparar os orçamentos e as contas anuais da gerência, a apresentar pela Direcção a Assembleia Geral;
- c) Assinar conjuntamente com o presidente todos documentos que constituem abertura de contas e despesas;
- d) Garantir a arrecadação de receitas para o G.D.T. através da cobrança de todos valores devidos;
- e) Garantir a necessária e controlada produção, publicação e venda de bilhetes de ingressos aos campos de jogos;
- f) Garantir a correcta organização e segurança do acesso e permanência do publico nos campos de jogos, devendo-se para o efeito, estabelecer acordos com as estruturas policiais;
- g) Analisar, preparar e propor para aprovação da Direcção Executiva as taxas a vigorar anualmente;
- h) Preparar o programa anual específico de actividades e das necessidades materiais e financeiras da área de administração e finanças.

Dois) Ao vice-presidente para alta competição compete em especial:

- a) Contratar técnicos para garantir a programação de todas as condições que permitem levar a cabo de uma forma exemplar, a organização e desenvolvimento de actividades desportiva do clube;
- b) Garantir a programação, execução e acompanhamento de todas as actividades desportivas;

- c) Contratar e restringir contratos com os atletas do clube;
- d) Organizar grupos de trabalhos para a formação de atletas do clube;
- e) Participar ou propor participantes as reuniões técnicas;
- f) Garantir a recolha, sistematização, análise e registo de todos dados estatísticos de atletas;
- g) Criar um banco de dados de todos os atletas;
- h) Preparar o programa anual específico de actividades e das necessidades materiais e financeiras da área de alta competição e de formação de novos jogadores.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Competência dos vogais)

Aos vogais compete coadjuvar ou substituir os vices-presidentes em caso de impedimento ou ausência temporária destes e ainda desempenhar outras missões ou tarefas que lhes sejam atribuídas pela Direcção Executiva do G.D.T.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Competência do tesoureiro)

Ao tesoureiro compete especialmente em:

- a) Prestar relatório de prestação de contas a Direcção Executiva;
- b) Registrar todas as receitas e despesas do clube;
- c) Efectuar todas as compras e pagamentos do clube;
- d) Gerir junto do vice-presidente para área de administração e finanças fundos do clube;
- e) Elaborar mensalmente o relatório de contas e balancetes do clube;
- f) Efectuar todas as actividades de administração e finanças do G.D.T.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Competência do Secretario-Geral)

Ao Secretario-Geral compete:

- a) Organizar o seu local de trabalho, mantendo-o limpo e funcional;
- b) Estabelecer uma rotina diária de trabalho;
- c) Organizar e manter atualizada a sua agenda e a do seu chefe executivo;
- d) Despachar com seu chefe;
- e) Distribuir tarefas a seus auxiliares;
- f) Recepcionar visitantes e manter contatos de interesse do clube;
- g) Atender a telefonemas, Correio eletrónico, filtrando para o superior;
- h) Redigir correspondências, notas;
- i) Digitar e reproduzir correspondências e outros documentos;
- j) Expedir correspondências;
- k) Protocolar documentos;

- l) Receber, seleccionar, ordenar, encaminhar e arquivar documentos;
- m) Preparar e secretaria reuniões;
- n) Tomar providências relativas às viagens dos executivos da organização;
- o) Controlar o “caixa pequeno”.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUARENTA

(Definição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos actos administrativos da Direcção e é constituído por um presidente e dois vogais.

Dois) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão, dirigir os seus trabalhos, cabendo aos vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo presidente.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Ao Conselho Fiscal Compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do G.D.T.;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com a lei, os estatutos e os regulamentos;
- c) Apresentar anualmente a Assembleia Geral o seu parecer sobre actividades da Direcção e em especial sobre as contas desta;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

Dois) As funções do Conselho Fiscal poderão ser executadas por uma sociedade auditora de contas, sempre que a Assembleia Geral o julgue conveniente.

SECÇÃO IV

Do Conselho Jurisdicional e de Disciplina

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Definições)

Um) O Conselho Jurisdicional e de disciplina e o órgão de disciplina interna composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Ao Presidente do Conselho Jurisdicional compete convocar e presidir as reuniões do órgão, dirigir os seus trabalhos, cabendo aos vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo presidente.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Competência do Conselho Jurisdicional e de Disciplina)

Um) Ao Conselho Jurisdicional e de Disciplina compete:

- a) Exercer a acção disciplinar sobre factos ocorridos dentro do GDT.;

- b) Aplicar as respectivas sanções aos infratores;
- c) Julgar os recursos que lhe sejam interpostos das decisões da Direcção;
- d) Admitir e fazer seguir os recursos interpostos as instancias de jurisdição superior;
- e) Promover e conduzir inquéritos e sindicâncias sobre os factos de que os seus membros tenham conhecimento susceptíveis de configurar ilícitos disciplinares ou de outra natureza, submetendo as conclusões sobre estes últimos as autoridades competentes, nos termos legais.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Receitas)

O GDT contara com as seguintes receitas:

- a) O produto da quotização dos membros;
- b) Os subsídios donativos, legados, doações e quaisquer outras liberalidades;
- c) A venda de estatutos e publicações;
- d) O produto de iniciativas de carácter recreativo desenvolvidas pelo GDT;
- e) O produto de venda de emblemas e insígnias;
- f) O produto das taxas de serviço e utilização prestados pelo GDT;
- g) Produto dos eventos desportivos e sociais promovidos;
- h) Convénios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de actividades relacionadas com os seus fins;
- i) Aluguer de infraestruturas desportivas;
- j) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Quotização)

Aos membros efectivos compete o pagamento da joia de admissão e das quotas mensais, em quantitativos a fixar em Assembleia Geral.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Património)

Um) O património do G.D.T. é constituído:

- a) Pelo dinheiro em cofre ou em bancos, a ordem do G.D.T.;
- b) Por todos os trofeus e os objectos de arte conquistados pelo G.D.T.;
- c) Por todo equipamento e restante material obtido;

- d) Por todos os demais bens e valores móveis e imóveis possuídos pelo G.D.T.

Dois) O G.D.T. é detentor de património matéria e imaterial.

Três) O património material é constituído pelos direitos, bens moveis e imoveis da sua propriedade e por todos activos que indirectamente detenha em qualquer sociedade desportiva ou comercial por si participada, bem como os créditos resultantes da sua actividade associativa e comercial.

Quatro) O património imaterial é constituído pelos seus membros, adeptos e simpatizantes, pelas suas conquistas, pela sua história e por todo o sentir da sua família com projecção no presente e no futuro.

Cinco) O património imaterial e inalienável, incluído nessa inalienabilidade os símbolos das suas conquistas e das suas vivências, nomeadamente trofeus, medalhas e galhardetes.

SECCÃO V

Das disposições gerais

ARTIGO QUARENTA E SETE

(Ano associativo)

O ano associativo decorre, para todos efeitos de 1 de Fevereiro de um ano ao dia 30 de Novembro do mesmo ano.

ARTIGO QUARENTA E OITO

(Dissolução do Grupo Desportivo de Tete)

Um) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral elegera uma comissão liquidatária composta por cinco membros, que estabeleceria nos termos da lei, as regras por que se regera a liquidação, com respeito pelo estabelecido no número seguinte.

Dois) Se houver saldos, será distribuído por instituições de assistência da cidade e os trofeus e medalhas não poderão ser vendidos nem distribuídos pelos membros, antes devendo ser entregues a Autarquia municipal de Tete, para fazerem parte do espólio do Museu Municipal.

ARTIGO QUARENTA E NOVE

(Entrada em vigor)

Um) Os presentes estatutos, aprovados na reunião da Assembleia Geral de 2 de Julho de 2022, entram em vigor no dia seguinte ao da publicação da escritura pública em que forem outorgados, em conformidade com a lei civil moçambicana, passando a constituir a lei fundamental do Clube e revogando quaisquer outros, bem como quaisquer regulamentos ou disposições com eles não compatíveis.

Dois) A Direcção deve lavrar a escritura pública no prazo de trinta dias a contar da deliberação em que os presentes estatutos foram aprovados.

Hengxin Mining Investment Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e três de outubro de dois mil e vinte três, da sociedade Hengxin Mining Investment Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101638421, deliberaram os sócios da sociedade por unanimidade a divisão e cessão de quota e à alteração do endereço da sociedade, alterando-se integralmente o seu estatuto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Hengxin Mining Investment Mozambique, Limitada e tem a sua sede no bairro Urbanização, n.º 41, rés-do-chão, Kamaxakeni, cidade de Maputo e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), dividido em três quotas e, distribuídas cada uma, pertencentes a cada um dos sócios, Chang He com (10%) dez por cento, correspondente ao valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), Hainan Shu, com (80%), correspondente ao valor nominal de 720.000,00MT (setecentos e vinte mil meticais) Safo Marcos Chauchauaio com (10%), correspondente a 90.000,00MT (noventa mil meticais).

Maputo, 30 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hindocha Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10502055, a sociedade Hindocha Logística, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Hindocha Logística, Limitada, com sede social, na rua do Mercado Central, cidade de Chibuto, província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Transporte de cargas, mercadorias e pessoas;
- b) Logística, serviços de entrega;
- c) Importação e exportação de materiais de ferragens e comércio geral; e
- d) Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas de valores nominais desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Sarita Mahendra Hindocha, com uma quota no valor de oitenta mil meticais, correspondente a 80% do capital social;
- b) Jaykumar Mahendra Hindocha, com uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele serão exercidos por ambos: senhora Sarita Mahendra Hindocha e o senhor Jaykumar Mahendra Hindocha, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigarem a sociedade. Pelo administrador único podem ser nomeados mandatários à sociedade, conferindo para o efeito os respectivos poderes de representação.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um do sócio, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão nas presentes cláusulas, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na Republica de Moçambique.

Xai-Xai, 31 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Ministério Espada de Fogo

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101684776, uma sociedade denominada Igreja Ministério Espada de Fogo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente igreja com denominação de Igreja Ministério Espada de Fogo, doravante designada por igreja. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

A igreja, tem a sua sede no bairro de Intaka 2, quarteirão 21, casa n.º 437, província de Maputo. É de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Filiação)

A igreja pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

São objectivos da igreja:

- a) Pregar o evangelho de nosso senhor Jesus Cristo e ensinar a palavra de Deus;
- b) Estimular a comunhão e a fraternidade entre os membros, congregados e demais;
- c) Igrejas afiliadas a este ministério;
- d) Espírito e em verdade;
- d) Criar instituições e seminários de ensino teológico;
- e) Criar programas de assistência social e de educação;
- f) Criar programas de confraternização, incluindo os de beneficência;
- g) Promover cruzadas, reavivamentos, seminários e conferências levando a

mensagem de esperança e salvação através das Sagradas Escrituras;

- h) Assistir socialmente e espiritualmente aos doentes, carentes, idosos, crianças e dependentes do álcool e da droga através da pregação da palavra de Deus;
- i) Baptizar os conversos e ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das escrituras sagradas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Membros)

Um) A igreja é constituída por um número ilimitado de membros baptizados, sem distinção de origem, cor, raça, sexo, idade, condição social e política e quaisquer outras formas de discriminação.

Dois) Não há qualquer tipo de remuneração para o exercício dos cargos de membros dos órgãos sociais.

ARTIGO SEIS

(Admissão dos membros)

Embora seja livre a participação no culto, e em outras actividades religiosas só podem ser considerados membros:

- a) Todas as pessoas que concluem com aproveitamento o curso de formação de membro ministrado pela igreja;
- b) As pessoas que aceitam formalmente as doutrinas e princípios que esta igreja proclama;
- c) Que atendem aos actos de culto, mantém a verdade bíblica e submete-se à disciplina do Evangelho;
- d) Que cumprem com as determinações legítimas e instituídas pela igreja.

ARTIGO SETE

(Categoria de membros)

As categorias de membros da igreja são as seguintes:

- a) Membros Fundadores - são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta igreja e que tenham se inscrito como membros da igreja antes da realização da Assembleia Constituinte da igreja;
- b) Membros Efectivos - são todos os membros que já foram recebidos pela igreja e gozam de todos os direitos e deveres da igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da Igreja;
- c) Membros Correspondentes - são todos os membros com residência habitual fora de Moçambique.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Viver de acordo com a doutrina e prática da palavra de Deus, honrando e pregando o Santo Evangelho de acordo com as escrituras sagradas;
- b) Zelar pelo bom nome da igreja;
- c) Defender o património e os interesses da igreja;
- d) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno;
- e) Votar por ocasião das eleições internas;
- f) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da igreja para que a Assembleia Geral tome providência;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da igreja:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos da igreja;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela igreja de acordo com o previsto neste estatuto;
- c) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela igreja;
- d) Solicitar a sua desvinculação;
- e) Participar nos cultos da igreja e beneficiar dos serviços e apoios da igreja, nos termos regulamentares.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Expulsão.

Dois) Os membros que violarem os princípios e conduta moral da igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados

ARTIGO ONZE

(Cessação de qualidade de membro da igreja)

Os membros cessam a sua qualidade de membro da igreja por:

- a) Sua vontade própria de optar por abandonar a igreja;
- b) Expulsão por violar os estatutos da igreja;
- c) Incapacidade de satisfazer as exigências da igreja;
- d) Morte.

ARTIGO DOZE

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para exclusão de membros:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) Servir-se da igreja para fins impróprios aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento,

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos, mas com direito a renovação duas vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo e consultivo, e dela fazem parte todos os membros da igreja que não se encontrem suspensos do exercício dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são de cumprimento obrigatório de todos os membros.

Três) Para dirigir os trabalhos da Assembleia Geral é constituída uma mesa, composta por um presidente e dois secretários.

Quatro) Em caso de impedimento de qualquer membro dos órgãos sociais pode fazer-se representar por outro membro mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo ser

convocada extraordinariamente sempre que a circunstância exigirem e é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de dez dias, por meio de convocatória afixada em lugar visível no interior do templo, dela devendo constar a ordem do dia, a data e a hora e o local da reunião.

Dois) A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a maioria dos seus membros e em segunda convocação meia hora depois, com a presença de qualquer número de membros.

Três) Salvo quando quórum superior for exigido pela lei ou pelos estatutos, as moções são aprovadas por maioria absoluta, ou no caso de moções concorrentes, por maioria simples.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) A admissão e exclusão de membros;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- d) Apreciar e votar a favor ou contra o relatório de actividades e das contas da Direcção Executiva, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Executiva;
- f) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
- g) Ratificar a adesão da igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DEZOITO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes e o Pastor Presidente exerce o voto de qualidade nas decisões da Direcção executiva e da Assembleia Geral designadamente na:

- a) Alteração dos Estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição)

A Direcção Executiva é um órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa. A Direcção Executiva é

composta por cinco membros, nomeadamente: Representante Legal, Pastor Geral, Pastor Geral Adjunto, Secretário-geral e Tesoureiro Geral competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplina.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva reúne-se uma vez por mês e a participação dos membros é obrigatória e nenhum membro pode faltar sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva:

- a) Preparar a proposta de orçamento e o relatório de actividades e os balanços anuais;
- b) Elaborar propostas de alteração dos estatutos;
- c) Elaborar o regulamento interno e suas alterações;
- d) Cumprir e velar pelo cumprimento dos estatutos e demais deliberações estatutárias;
- e) Decidir da aquisição e alienação de imóveis da igreja;
- f) Administrar o património da igreja;
- g) Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, as contas, o relatório financeiro e estatístico;
- h) Deliberar sobre as matérias que não caibam expressamente na competência dos demais órgãos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências dos membros da Direcção Executiva)

Um) Compete ao representante legal:

- a) Auxiliar os membros da Direcção Executiva na elaboração dos planos de Trabalho da igreja;
- b) Assinar documentos relativos à entrada e saída de missionários estrangeiros;
- c) Trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer a Direcção Executiva;
- d) Organizar e acompanhar as actividades internas da igreja.

Dois) Compete ao Pastor Geral:

- a) Representar a igreja activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Assinar com o tesoureiro os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a igreja;
- c) A liderança máxima e espiritual da igreja;

- d) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e a visão da igreja;
- e) Convocar e presidir o colectivo da Direcção Executiva;
- f) Velar pela vida, restauração e crescimento da Igreja da área espiritual;
- g) Compete ao Pastor Geral Adjunto;
- h) Substituir o Pastor Geral nas suas ausências e impedimentos;
- i) Auxiliar o Pastor Geral na área espiritual;
- j) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- k) Elaborar e apresentar à Direcção Executiva o relatório sobre o desenvolvimento espiritual dos membros da Igreja no geral.

Três) Compete ao Secretário-Geral:

- a) Coordenar e articular todas as actividades da igreja dentro e fora do país;
- b) Elaborar o calendário das reuniões, conferências e eventos nacionais e internacionais em consonância com a Direcção Executiva;
- c) Organizar a documentação e arquivos da igreja;
- d) Secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- e) Assinar correspondência que não necessitam da assinatura do Pastor Geral;
- f) Elaborar relatórios e planos anuais de actividade e contas da igreja para discussão na Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Assinar com o Pastor Geral os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a igreja;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da igreja para apreciação da Direcção Executiva e aprovação pela Assembleia Geral;
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da igreja e do respectivo orçamento.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Outros dirigentes da igreja)

Além dos líderes supracitados, a igreja conta com os serviços dos restantes membros que vierem a ser seleccionados para os cargos ou títulos de obreiros como Diáconos,

Evangelistas, Pregadores, Exortadores e pessoal do Protocolo cujas competências são descritas no regulamento interno da igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da igreja e é constituído por 3 membros idóneos que desempenham os cargos de presidente, secretário e vogal.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O membro do Conselho reúne-se uma vez por mês e a participação dos membros é obrigatória e nenhum membro pode faltar sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer escrito à Assembleia Geral sobre o relatório e as contas anuais apresentadas pela Direcção;
- b) Fiscalizar e fazer acompanhamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais;
- c) Verificar e pronunciar-se sobre a vida da igreja e propor à Assembleia Geral medidas disciplinares aos dirigentes e membros da igreja.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos)

Constituem fundos da igreja:

- a) Quotas, donativos, doações, legados, heranças, dízimos e ofertas;
- b) As contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da igreja;
- c) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VINTE E OITO

(Património)

Constitui património da Igreja:

- a) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e fundos da Igreja, adquiridos a título gratuito ou oneroso e que estejam alistados no livro de inventário;

- b) Títulos, apólices, e quaisquer outras rendas e recursos permitidos por lei, legados ou adquiridos a qualquer título.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

(Extinção e liquidação)

Um) A igreja extingue-se em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da igreja, doado, pois em caso de extinção e liquidação, o património da igreja é doado para uma instituição que comunga os mesmos objetivos semelhantes aos desta igreja segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRINTA

(Símbolo)

Um) Espada que significa a libertação e livramento; Fogo que simboliza o Espírito Santo.

Dois) A Bíblia Aberta que simboliza a palavra de Deus.

ARTIGO TRINTA E UM

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Emendas)

O presente estatuto somente pode ser alterado no todo ou em parte a qualquer momento ou revogado através da convocação e deliberação trazida em Assembleia Geral, sendo que para tal a proposta é trazida pelos membros da igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários e analisada pelos membros da Direcção Executiva e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Maputo, 2 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

inCentea MZ – Tecnologia de Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de trinta e um de julho de dois mil e vinte três, tomada na sede da sociedade comercial inCentea MZ – Tecnologia de Gestão, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero seis oito oito um sete quatro, com capital social de cinquenta mil meticais, estando presentes e representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, se deliberou por unanimidade, proceder ao aumento do capital social por conversão de créditos, dos actuais cinquenta mil meticais, para seis milhões novecentos e trinta e quatro mil meticais e consequentemente a alteração do artigo quatro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de seis milhões novecentos e trinta e quatro mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de três milhões quatrocentos e sessenta e sete mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sociedade inCentea Capital, S.A.; e
- Uma quota de três milhões quatrocentos e sessenta e sete mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sociedade Meridian 32, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, 19 de Setembro de 2023. —
Técnico, *Ilegível*.

Infinitz Furniture – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Agosto de dois mil e vinte e tres, exarada a folhas um a tres, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101634604, foi constituída uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Infinitz Furniture – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede no bairro Fomento n.º 52, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda e montagem de material de rustico;
- Consultoria em design exterior e interior;
- Serviço de jardinagem e paisagem, manutenção de móveis;
- Manutenção e limpeza de piscinas;
- Actividade de serrilharia, carpintaria;
- Fornecimentos de adornos;
- Importar bens e outros materiais relacionados com a sua actividade.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) o capital social é de cem mil meticais, correspondente a uma quota do sócio único Nelson Hélder Matola.

Dois) O sócio poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os supramentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixado.

Dois) entendem-se por supramentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de capital se revelar insuficiente, constituindo tais supramentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

O administrador da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes a pessoa estranha a sociedade mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano fiscal é civil e o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que foram aprovados pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulares e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Está conforme.

Maputo, 22 de Agosto de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

IPO-Instituto Politécnico de Olinga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 10 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105011641, uma firma constituída por: Samuel Arnaldo Vasco Quembo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira e residente em Nhamatanda, 1.º Bairro Nhamatanda, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102198378S, emitido a 19 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de IPO-Instituto Politécnico de Olinga – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no distrito de Maganja da Costa, posto administrativo de Bala - Sede, localidade de Bala, bairro Mudorrume, rua S/N podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de ensino técnico profissional, educação à pessoas singulares, ministrar cursos comerciais de saúde e industriais de curto, médio e longo prazos, consultoria educacional, papelaria e reprodução de documentos, prestação de serviços de aluguer de anfiteatro, sala para reuniões, seminários e cerimónias de graduação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades connexas ou subsidiárias ao seu objecto principal bem como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um único sócio Samuel Arnaldo Vasco Quembo.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio que fica designado administrador. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem

automaticamente a sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei. Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente em Moçambique.

Chimoio, 1 de Novembro de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.

ITMZ Serviços e Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Julho de dois mil vinte e três, lavrada de folha cento e quarenta e três a folhas cento e quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos setenta e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração integral do pacto social, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma ITMZ Serviços e Soluções, Limitada, com sede no bairro Central, Avenida 24 de Julho, número 2041, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- O comércio, importação, exportação e representação de produtos e equipamentos informáticos,

assistência técnica e montagem de equipamentos e sistemas informáticos, formação profissional em informática, produção e desenvolvimento de *software*, e prestação de serviços via rede internet;

- b) A instalação, gestão e manutenção de sistemas, soluções e infraestruturas informáticas;
- c) O fornecimento de serviços complementares de telecomunicações.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação dos sócios é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint - ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos e sessenta mil meticais, correspondente a seguinte distribuição:

- a) Kawenda Investimentos, Limitada, com uma quota no valor nominal de quinhentos e quatro mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Lino Alberto Cassimo, com uma quota no valor nominal de cinquenta e seis mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade fica dispensada de caução e será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral podendo ser exercida por sócios ou estranhos à sociedade, sendo desde já nomeado administrador Lino Alberto Cassimo. A nomeação e destituição de administradores poderá ser deliberada por maioria simples da assembleia geral. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois dos administradores ou assinatura de um procurador nomeado em conjunto por dois dos administradores de acordo com os poderes conferidos.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade;

- b) Adquirir viaturas automóveis, ciclomotores, motociclos, velocípedes, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

Quatro) Poderá efectuar contratos de financiamento com quaisquer instituições bancárias e de crédito e entidades financeiras, sem qualquer tipo de restrições ou condicionamentos.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Os sócios podem estabelecer entre si acordos parassociais nos termos e para os efeitos do artigo 80 do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

Dois) Em caso de falecimento de um sócio e nos termos do artigo 296 do Código Comercial a sua quota não se transmite aos sucessores observando-se o prescrito no n.º 2 e seguintes do referido artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta milhões de meticais.

Está conforme.

Maputo, 26 de Julho de 2023. — O Técnico, *Illegível*.



JATUR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012525, uma entidade denominada, JATUR, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jaime Julião Panguene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501438383S, emitido a 6 de Julho de 2022, e válido até 5 de Julho de 2027, residente nesta cidade da Matola; e

Segundo: Kátia Úrsula António Tivane, solteira, de nacionalidade moçambicana,

portadora do Bilhete de Identidade n.º 110204755520B, emitido a 27 de Junho de 2019 e válido até 27 de Junho de 2024, residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação JATUR, Limitada, sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do pacto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenda Eduardo Mondlane, n.º 3450, bairro de Infulene.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios, por escrito e no prazo de 8 dias, dessa alteração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto agenciamento e viagens, turismo e serviços de cargas aéreas.

Dois) A sociedade irá igualmente organizar excursões, conferências e outros eventos, reserva para hospedagem, reserva de venda de passagens aéreas através de companhias aéreas nacionais e estrangeiras membros da IATA.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se, em consórcio ou por qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos e desenvolvimento económico ou social.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e

encontra-se dividido em duas quotas iguais distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, detido pelo sócio Jaime Julião Panguene; e
- b) Outra, no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, detida pela sócia Kátia Úrsula António Tivane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, e deverá respeitar o regime legal previsto em função do tipo societário.

Três) A transmissão de quotas, sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De 1 (um) dos sócios ora outorgantes;
- b) De procurador com poderes para o acto.

Dois) Os sócios poderão delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto for omissa regularão as disposições sobre as sociedades comerciais constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

LiGilé I, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de dezoito de Outubro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade anónima denominada LiGilé I, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105012052, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

(Denominação, forma, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de LiGilé I, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Avenida Damião Gois, n.º 523.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas em Moçambique, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade é a prospeção, pesquisa, mineração, produção, transformação, processamento e comercialização de produtos minerais e a realização de todas as atividades conexas, relacionadas, auxiliares ou complementares do seu objeto principal.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

(Capital social)

ARTIGO QUINTO

(Valor e títulos de acções)

Um) O capital social da sociedade é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais),

representado por 5.000 (cinco mil) acções, cada uma com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

Dois) O capital social será realizado no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data do registo definitivo da sociedade.

Três) As acções serão nominativas ordinárias e representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Quatro) Os títulos serão assinados por dois administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, no mercado interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e com sujeição às restrições estabelecidas no artigo 364 do Código Comercial, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) As acções detidas pela sociedade não conferirão direitos, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

ARTIGO OITO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Excepto se de outro modo unanimemente deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam

o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções, direito de preferência e direito de opção de venda)

Um) Os accionistas não poderão transmitir as suas acções sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer transmissão de acções deverá igualmente envolver a transmissão proporcional a favor do adquirente das acções de todos os créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade, incluindo, sem limitação, os suprimientos que lhe tiver efectuado.

Três) O accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção dirigida ao mesmo (a notificação de venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as Acções a vender) e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção de uma Notificação de Venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar uma cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as Acções a Vender, desde que:

- i) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das Acções a Vender; e
- ii) Caso mais do que um accionista pretenda exercer o direito de preferência, as Acções a Vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que possuírem na sociedade; ou
- iii) No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção da cópia da Notificação de Venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão notificar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Vendedor, por escrito, da identidade do(s) accionista(s) que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá

ser concluída no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a referida informação ao Vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao Vendedor.

Seis) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Vendedor poderá transmitir livremente as Acções a Vender.

Sete) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma Afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias após a efectivação da transmissão.

Oito) As limitações à transmissão de acções previstas neste Artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior por forma a que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o principal órgão societário da sociedade e é composta por um representante de cada accionista.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos por mandatos renováveis de três anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas estejam presentes, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Três) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) Asua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes Estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único;
- d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos para a auditoria das demonstrações financeiras da sociedade, se e quando for necessário;
- e) Aquisição, transmissão e oneração de acções e obrigações próprias;
- f) Distribuição de dividendos; e
- g) Qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são aprovadas por maioria simples, salvo as deliberações sobre os assuntos indicados nas alíneas a), c) e f) do n.º 1, supra, para as quais

é necessária uma maioria qualificada de 4/5 (quatro quintos).

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por 5 (cinco) Administradores, nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) Qualquer administrador que esteja impossibilitado de comparecer pessoalmente numa reunião poderá participar via telefone ou videoconferência. Mediante acordo de todos os administradores, as reuniões do Conselho de Administração poderão igualmente realizar-se via telefone ou videoconferência. Para os efeitos do disposto neste número, todos os administradores deverão manifestar por escrito o seu acordo para a realização de uma reunião via telefone ou videoconferência, mediante o envio de uma mensagem de correio electrónico a todos os outros administradores com uma antecedência mínima de 24 horas.

Três) Os administradores manter-se-ão nos seus cargos por períodos renováveis de 3 (três) anos ou até que a eles renunciem ou sejam destituídos.

Quatro) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social (excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes Estatutos reservem à Assembleia Geral), incluindo, sem limitação, o seguinte:

- a) Aprovar a negociação e celebração pela sociedade de quaisquer contratos com qualquer pessoa ou entidade;
- b) Aprovar acordos de empreendimento comum, consórcio e outros acordos de cooperação;
- c) Com sujeição ao disposto no artigo 117, n.º 1, alínea l) do Código Comercial, hipotecar, empenhar ou constituir outras garantias sobre os activos da sociedade;
- d) Contratar financiamentos;
- e) Conceder empréstimos ou prestar garantias a favor de terceiros nos casos admitidos por lei;
- f) Transgir com devedores, desistir e confessar em quaisquer procedimentos judiciais e celebrar compromissos arbitrais;

g) Nomear procuradores e definir o âmbito dos respectivos poderes;

h) Criar e extinguir, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social;

i) Aprovar planos estratégicos multi-anuais e outros planos e orçamentos de longo prazo;

j) Aprovar planos multi-anuais para o recrutamento, integração e formação de pessoal;

k) Aprovar a política da sociedade para a alocação de lucros e distribuição de dividendos, e submetê-las para aprovação da Assembleia Geral; e

l) Nomear e destituir o Director Executivo da sociedade e definir o seu pacote remuneratório.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário e, ordinariamente, com uma periodicidade, pelo menos, trimestral. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se todos os administradores decidirem reunir-se noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por 2 (dois) administradores ou pelo seu Presidente, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias relativamente à sua data. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião da Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) Qualquer administrador que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião do Conselho poderá ser representado por outro administrador, munido de carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração a identificar o administrador representado e o objecto dos poderes conferidos.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando estejam presentes, pelo menos, 3 (três) administradores. Caso não exista quorum no dia da reunião, a reunião deverá ser cancelada e uma nova reunião convocada no prazo de 1 (uma) semana.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as resoluções

adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados.

Seis) Excepto se de outro modo periodicamente decidido pelo Conselho de Administração, a sociedade deverá contratar e manter apólices de seguro de responsabilidade civil para todos os seus administradores e quadros seniores, contanto que essas apólices se encontrem geralmente disponíveis no mercado segurador moçambicano e sejam geridas por corretores devidamente licenciados, reconhecidos e reputados, e que os mesmos possam disponibilizar as apólices à sociedade a preços competitivos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho de Administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Director Executivo)

Um) O Conselho de Administração poderá nomear um Director Executivo, qual será responsável pela gestão corrente dos assuntos da sociedade e a quem serão delegados poderes e autoridade em termos periodicamente decididos pelo Conselho.

Dois) O Director Executivo terá as responsabilidades que lhe sejam periodicamente atribuídas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura do Director Executivo, no âmbito dos poderes conferidos tal como definidos pelo Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de 3 (três) administradores, sendo necessariamente 1 (um) deles o Presidente do Conselho de Administração;

- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos nas respectivas procurações.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

A sociedade terá como órgão de fiscalização um Fiscal Único nomeado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único examinará as contas financeiras da sociedade e as atividades da sociedade e terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria qualificada de 4/5 (quatro quintos).

Dois) Caso ocorra alguma das circunstâncias previstas no número anterior os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade abrirá e manterá, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos

os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos acionistas, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura: i) de três administradores; ou ii) de qualquer representante com poderes conferidos pelo Conselho de Administração; ou iii) do Diretor Executivo, no âmbito dos poderes que sejam conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 19 de Outubro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Netconnect África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2023, foi registada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105012003, uma sociedade denominada Netconnect África, Limitada., que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Netconnect África, Limitada e tem a sua sede, no rua Irmãos Roby n.º 1280, bairro de Xipamanine, distrito municipal ka Lhamanculo, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal desenvolvimento de soluções em tecnologias de informação e comunicação prestação de serviços de acesso a internet, gestão de contratos e venda de equipamentos de comunicação, informáticos, telecomunicações, portais, provedores de criação de domínios, email corporativos, outros serviços de informação na internet.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a

constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (ccinquenta mil meticais) dividido por duas quotas iguais, uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil e meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shaquil Hussien Acbar Abdul Sacur, casado com a senhora Sureiyabanu Camrudin Ibraimo Sacur, e outra no de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil e meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Sureiyabanu Camrudin Ibraimo Sacur, casada, com o senhor Shaquil Hussien Acbar Abdul Sacur respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem. Para já fica nomeado

a administração e a gerência da sociedade o senhor Shaquil Hussien Acbar Abdul Sacur.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Nihara Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105011743, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Nihara Construções –

Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Salimo Ibraimo Salimo, soteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102003464A, emitido pela direcção de Identificação Civil de Maputo, a 7 de Fevereiro de 2023, residente no distrito bairro Central, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nihara Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Nihara Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede esta estabelecida no bairro de Namutequeliua posto administrativo de Muhala, próximo do Instituto Criança Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Construção civil e obras pública;
- b) Fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Salimo Ibraimo Salimo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa

ou passivamente, será exercida por Salimo Ibraimo Salimo de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Salimo Ibraimo Salimo ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 13 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Nyacha Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 10 de Outubro de 2023, foi matriculado na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma firma constituída por: Rafael Silvestre Manjate, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai e residente na cidade de Chimoio, bairro Heróis Moçambicanos, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601002946161, emitido a 1 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nyacha Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Heróis Moçambicanos, em frente a Universidade Púnguê, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais;

- b) Produção e comercialização agrícola, pecuária, florestal, piscícola e silvícola;
- c) Comercialização, com importação e exportação, de sementes agrícolas, fertilizantes, insecticidas, pesticidas, outros produtos e materiais para agricultura, pecuária, floresta, piscicultura e silvicultura;
- d) Prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência na área agrícola, pecuária, florestal, piscícola e silvícola;
- e) Prestação de serviços de manutenção e reparação de fábricas, equipamentos, máquinas e plantas de processamento agrícola;
- f) Instalação, reparação e manutenção de sistemas de irrigação e de equipamentos de agro-processamento;
- g) Exploração e transformação industrial de minerais;
- h) Comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;
- i) Comercialização, importação e exportação de equipamentos e maquinaria para fins industriais, agrícolas, pecuária e processamento, bem como os seus acessórios e peças.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal bem como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um único sócio Rafael Silvestre Manjate.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio que fica designado administrador. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente a sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei. Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir

a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente em Moçambique.

Chimoio, 2 de Novembro de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.

Pro-Sec Africa Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012276, a entidade legal supra constituída por: Sarel Jacobus Van Der Walt e Sarel Jacobus Van Der Walt, ambos casados e de nacionalidade sul-africana, onde são residentes e acidentalmente em Bilene-Gaza, o primeiro possuidor do Passaporte n.º A10696063 e o segundo com o n.º A05143935, emitidos na África do Sul, no dia 14 de Agosto de 2023 e 25 de Janeiro de 2016, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Pro-Sec Africa Security, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede no Distrito de Bilene-Macia.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá, transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro ou fora do território nacional, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços de segurança privada, na protecção e guarnição de pessoas e bens, na protecção de transporte de valores, montagem e monitorar os sistemas electrónicos de segurança, inclusive o rastreio de veículos em casos de roubos bem assim em bens de furtados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social equivalente a dez mil meticais, pertencente a cada um dos sócios Sarel Jacobus Van Der Walt e Sarel Jacobus Van Der Walt, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência, poderão ser cedidas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Sarel Jacobus Van Der Walt, o qual obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos.

Dois) Os sócios obrigam conjuntamente todos os actos relacionados com as contas bancárias da sociedade, podendo um conferir poderes ao outro através dum instrumento notarial.

Três) Os sócios constituirão mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar haver um consenso através de uma acta da assembleia geral, especificando todos poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada, extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo conselho de administração ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO OITAVO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil e balanço e contas de resultados fechar-se-ão

com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários ambos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhamane, 24 de Outubro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Quality Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012240, uma entidade denomina Quality Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Margarida Ismael Jussá, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2960, 4.º andar, flat n.º 5, titular do Passaporte n.º AB1330830, emitido a dezassete de Maio de dois mil e três, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, na qualidade de director-geral.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Quality Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na cidade de Manhica, bairro de Chibututuine, estrada nacional N1, por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as actividades seguintes:

- a) Comércio a grosso e a retalho de material de construção e ferragem, eléctrico e canalização, importação e exportação de produtos diversos, podendo a sociedade exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal;
- b) A sociedade poderá igualmente praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% das acções, subscrito integralmente e realizado em dinheiro pela sócia Margarida Ismael Jussá.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e diminuição do capital social)

O capital social poderá ser alterado por aumento ou diminuição em função da deliberação da sócia, ditando a alteração do pacto social dentro dos limites legais.

ARTIGO QUINTO

(Cessão da participação social)

Não é permitida a cessão da participação social no todo ou em parte sem autorização da sócia, a qual tem direito de preferência na aquisição da mesma.

ARTIGO SEXTO

(Morte, ou incapacidade dos sócios)

Nos casos de morte, inabilitação ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os sobreviventes, capazes, herdeiros ou os representantes da interdição, devendo, tais herdeiros nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota social se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e representação da sociedade será exercida pela sócia única Margarida Ismael Jussá, onde compete os mais amplos poderes de gestão e representação comercial e social, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele nas suas relações com terceiros e garantir a gestão corrente

da sociedade em todos os actos da entidade;

- b) Dirigir e superintender todos os negócios e todos os actos necessários ao normal funcionamento da mesma, a sociedade obriga-se somente pela assinatura da sócia, ou pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela sócia.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e omissões)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei, onde a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da sócia sem assembleia geral e todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Quinta Cangy e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, se procedeu na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL100055252, com capital social de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), a nomeação de novos administradores da sociedade, nomeadamente, as sócias Saquina Amade Cangim e Paula Cecília Cangy Alves.

Que em consequência da referida deliberação, foi alterado o artigo nono do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade e representar a sociedade em juízo e fora dela.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois dos administradores, ou pela assinatura do administrador único, ou ainda pela assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Os

actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores são eleitos pelo período de dois (2) anos, com possibilidade de serem reeleitos.

Sete) Ficam designadas como administradoras da sociedade, as sócias Saquina Amade Cangim e Paula Cecília Cangi Alves.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 30 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Smart B Investments
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011905, uma entidade denomina Smart B Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial:

Yane Pedro Francisco Manjor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, residente na cidade de Maputo, bairro Malhangalene, n.º 19/A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100602681M, emitido aos 30 de Novembro de 2015, Arquivo de Identificação de Maputo, NUIT 134360780.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Smart B Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sede no bairro Sommerchild, Avenida de Marginal, Radisson Blu - Torres Rani n.º 141, 6º andar. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Consultoria e gestão de negócios;
- b) Incubação de negócios;
- c) Investimentos.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente ao sócio Yane Pedro Francisco Manjor.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio único Yane Pedro Francisco Manjor desde já nomeado administrador. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO
(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Spark Autoworks, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101950468, uma entidade denominada Spark Autoworks, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

Constituir entre si uma sociedade anónima com a denominação social de Spark Autoworks, S.A., doravante sociedade.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Que a sociedade ficará domiciliada no distrito Municipal 5, 25 de Junho B, rua XO, n.º 41, casa 56, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

Que a sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio de veículos automóveis;
- b) Manutenção e reparação de veículos automóveis;
- c) Comércio por grosso e retalho de peças e acessórios para veículos automóveis;
- d) Comércio por grosso e retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;
- e) Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios;
- f) Comércio de lubrificantes de automóveis e motociclos;
- g) Importação de automóveis, de motociclos, de suas peças, acessórios e lubrificantes.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro de 10.000,00MT (dez mil meticais), sendo representada por 10 (dez) acções ordinárias com valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções são nominativas ao portadores distribuídos entre as partes nos termos do documento complementar que se junta ao presente contrato da sociedade como anexo I, dele fazendo parte integrante.

ARTIGO SEXTO
(Administração e gestão)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número de três ou cinco administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este voto de qualidade nas deliberações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixar-lhes-á as cauções que devem prestar, caso o considere necessário.

ARTIGO SÉTIMO
(Nomeação)

Valendo como deliberação social, ficam desde já nomeados para um mandato de quatro

anos os seguintes membros do Conselho de Administração:

- a) Presidente do Conselho de Administração: Emerson Eduardo Guilande;
- b) Administrador: Elídio Tomás Francisco;
- c) Administrador: Albano João Luís Mutombo.

ARTIGO OITAVO

(Auditoria)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal que poderá ser uma sociedade de auditores ou um auditor de contas certificado, podendo ser reeleito anualmente.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Nos demais termos a ser deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidades de constituição)

A sociedade assume, até ao montante do respectivo capital social, a responsabilidade pelas despesas que tenham sido efectuadas com vista à constituição da sociedade e ao seu início de actividade.

Maputo, 1 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tchambule & Cumbe - Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007429, uma entidade denominada Tchambule & Cumbe - Advogados, Limitada.

Júlio Azarias Cumbe de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050425030N, emitido, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Novembro de 2021, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMubukwana, bairro de George Dimitrov, rua São Cristóvão, apartamento 9, casa n.º 45,

Arnaldo Tchambule, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000144400B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 19 de

Dezembro de 2014, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMaxakeni, bairro de Maxaquene D, apartamento 13, rua Central 3373, casa n.º 270,

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tchambule & Cumbe, Advogados, Limitada, abreviadamente “TC, Advogados”.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua São Cristóvão, n.º 45, bairro George Dimitrov, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício do mandato forense;
- b) Consultoria jurídica;
- c) Arbitragem, mediação e conciliação;
- d) Administração de massas falidas;
- e) Gestão de serviços jurídicos e;
- f) A prática de actos próprios de advogados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), assim distribuídos pelos sócios:

- a) Júlio Azarias Cumbe: 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 50 % do capital social;
- b) Arnaldo Tchambule: 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 50 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição

será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei aplicável às Sociedades de Advogados.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos dois sócios, podendo por unanimidade nomear um dos sócios para o efeito ou nomear outros administradores.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, ou pela do seu administrador ou procurador quando exista ou do sócio especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 31 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

The Naeils, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2023, foi registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105011938, uma sociedade denominada The Naeils, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeiro. Alexandra Barca Moreira, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, casa n.º 63, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102405342N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Fevereiro de 2023.

Segundo. Ana Ruth do Rosário Barca, solteira maior natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente no bairro polana cimento, rua Mateus Sansão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100784734B,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de The Nails, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no bairro Alto Maé, Avenida Albert Lithule, n.º 1215, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique, e poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a grosso e a retalho de produtos de beleza com importação e exportação;
- b) Formação profissional;
- c) Prestação de serviços de *manicure e pedicure*, estética e massagem;
- d) Venda de produtos alimentares, vestuário, tecidos, calçado, malas e similares;
- e) Salão de beleza;
- f) outros serviços relacionados.

Dois) A sociedade pode, sob qualquer forma legal, associar-se com outras sociedades para, nomeadamente, constituir sociedades, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), equivalente a 100% (cem por cento do capital social), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais) correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Alexandra Barca Moreira;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondentes a 50% cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Ruth do Rosário Barca.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e noutros fóruns, de interesse da sociedade, activa e passivamente, serão exercidas pelas sócias com poderes suficientes.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta das sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Lei aplicável)

Os casos omissos, se regularão pelas disposições legais sobre as sociedades por quotas, e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Transportes Cangim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, se procedeu na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100313553, com capital social de quinhentos mil metcais (500.000,00MT), a nomeação de novos administradores da sociedade, nomeadamente, as sócias Saquina Amade Cangim, Lara Michel Cangi e Márcia Alexandra Baptista Cangi.

Que em consequência das referidas deliberações, foram alterados os artigos sétimo, oitavo e nono do pacto social que passam a ter a seguinte redacção.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, como também a contratar e despedir pessoal, alugar e arrendar bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela, solicitar documentos, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar

saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores são eleitos pelo período de dois (2) anos, com possibilidade de serem reeleitos.

Quatro) Ficam designadas como administradoras da sociedade, as sócias Saquina Amade Cangim, Lara Michel Cangi e Márcia Alexandra Baptista Cangi.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois dos administradores, ou pela assinatura do administrador único, ou ainda pela assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Dois) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO NONO

Delegação de poderes

Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 30 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



VBC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito do mês de Setembro de dois mil e vinte e três, exarada de folhas setenta e um a folhas oitenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e oitenta traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, Centro Comercial Super Marés, perante Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a prática do seguinte acto:

Alteração integral dos estatutos da sociedade, que passam a adoptar a seguinte redacção.

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma VBC, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida vinte e quatro de Julho, número seiscentos e dois, esquina com a Avenida Tomás Nduda, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Comércio geral: comércio a retalho e a grosso, incluindo importação e exportação, dentre outros, produtos alimentares, de mercearia e todo o tipo de bebidas, produtos de higiene e de limpeza, vestuário, brinquedos, material informático, produtos de saúde, equipamentos para o sector de energia, material electrónico, tais como cabos, postes de madeira ou metálicos, candeeiros de iluminação pública, etc.;
- b) Imobiliária: promoção, administração e gestão de imóveis, incluindo compra e venda, consultoria, intermediação e desenvolvimento de projectos imobiliários próprios ou de terceiros;
- c) Serviços: consultoria nas áreas relacionadas com (i) gestão de negócios, (ii) análise económico-financeira das empresas, (iii) avaliação de risco de crédito e de mercado das empresas, (iv) reestruturação de empresas, (v) prestação de serviços de logística portuária e (vi) representação comercial de empresas;

d) Investimentos: selecção, gestão e aplicação de investimento de qualquer fundo de capital de risco, celebração de acordos para a prestação de serviços de gestão de investimento, incluindo gestão e participação no capital de outras sociedades, bem como investimentos em Mercados de Capitais, dentro e fora de Moçambique;

e) Combustíveis: distribuição, venda a retalho e armazenamento de petróleo e produtos petrolíferos;

f) Mineira: exploração mineira, exploração e desenvolvimento de projectos de mineração económica sobre concessões que a sociedade detenha ou que venha a adquirir interesses, aprovisionamento ou execução de consultorias e estudos especializados em projectos relacionados com a indústria de mineração, incluindo comercialização de minérios;

g) Gestão de projectos: concepção, financiamento, desenvolvimento de projectos de no sector de energias renováveis.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, bem como praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada para o efeito.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticaís) e encontra-se dividido em 2 (duas) quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor nominal de 14.700.000,00MT (catorze milhões e setecentos mil meticaís), representativa de 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rofino Felisberto Licuco; e
- b) Outra quota, no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos

mil meticaís), representativa de 2% (dois por cento) do capital social, pertencente à sócia RFL Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante equivalente ao dobro do capital social da sociedade, nos termos e condições decididos em assembleia geral, por maioria absoluta de votos, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas, e devendo estas ser desembolsadas num prazo não superior a noventa dias contados da data da deliberação.

Dois) É necessário que o capital social subscrito se encontre integralmente realizado para que a sociedade possa deliberar exigir prestações suplementares.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade, nos termos solicitados pelos administradores, os suprimentos de que ela necessite, nos termos, condições e prazos de reembolso fixados por deliberação dos sócios, os quais devem ser feitos por escrito e assinados pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, por quaisquer meios permitidos por lei, carece do acordo e aprovação prévia dos sócios em assembleia geral.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre.

Três) A cessão, total ou parcial de quotas para quaisquer terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Qualquer cessão parcial ou total de quotas, bem como a sua oneração como garantia de quaisquer obrigações de sócios depende da prévia aprovação da assembleia geral, deliberada por maioria de votos de sócios que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Cinco) Qualquer sócio que pretenda vender ou dividir a sua quota deve notificar os outros sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, por carta registada ou email, indicando o nome do comprador, o preço e outras condições inerentes à venda ou divisão.

Seis) O direito de preferência deve ser exercido dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação acima.

Sete) Caso a sociedade e os sócios renunciem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões

efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios e à consequente amortização de quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento da exclusão;
- b) Se qualquer quota ou parte for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência a terceiros;
- c) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- d) Caso o sócio tenha cometido alguma fraude ou crime que afecte ou possa afectar a sociedade ou a sua boa reputação.

Três) Os sócios poderão, ainda, ser excluídos e as suas quotas amortizadas, nos casos previstos no Código Comercial.

Quatro) Os sócios poderão, ainda, exonerar-se da Sociedade nos casos previstos no Código Comercial e nos seguintes casos:

- a) Não ter mais interesse na continuidade como sócio da sociedade e não ter potencial comprador da sua quota;
- b) A composição da estrutura do capital social alterar-se de tal forma, que o sócio não tenha mais interesse em manter-se na sociedade.

Cinco) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Seis) A amortização de quota só pode ter lugar quando a situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Sete) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração;

c) O secretário de sociedade, o qual é facultativo; e

d) Conselho fiscal ou o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais da sociedade são eleitos pela assembleia geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Todos os membros dos órgãos sociais devem declarar, por escrito, a sua aceitação para o cargo que foram eleitos ou designados.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 4 (quatro) anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de 1 (um) ano.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, nos 3 (três) meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) Poderão ser convocadas as sessões extraordinárias da assembleia geral, sempre que se mostrar necessário.

Três) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente da mesa, se houver, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência;
- b) O sócio, ou sócios que detenham pelo menos 30% (trinta por cento) do capital social, terão o direito de convocar uma reunião da assembleia geral da sociedade, mediante notificação escrita, entregue aos outros sócios, no prazo de 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para a reunião;
- c) Para ser válida, a convocatória deverá conter informação sobre o local, data e hora da reunião, a ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

Quatro) Excepto se de outra forma imposto na lei, as convocatórias poderão ser feitas por carta, correio electrónico ou qualquer outra forma escrita, desde que para o endereço dos sócios, sendo consideradas recebidas quando

recepcionadas pela outra parte, ou pela resposta automática do sistema electrónico quando lhe couber.

Cinco) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observância de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida por lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social ou sem presença física dos sócios, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) Os sócios podem reunir e deliberar em assembleia geral, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade dos sócios, devendo a sociedade garantir as condições de segurança da participação, das comunicações e autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes presentes ou representados.

Dois) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação na assembleia geral)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa singular para esse efeito designada, mediante simples carta mandadeira dirigida à sociedade e por esta recebida até 24 (vinte e quatro) horas antes da respectiva reunião.

Dois) Qualquer dos sócios poderá, ainda, fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, uma participação correspondente a dois terços do capital social.

Três) Caso o quórum não esteja presente dentro de 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início de uma reunião da assembleia geral que tenha sido devidamente convocada, a reunião deverá ser remarçada para o mesmo dia, hora e lugar na semana seguinte ou, se esse dia não for um dia útil, até o próximo dia útil e se, em tal reunião adiada, não houver quórum dentro de 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião, desde que não menos de 48 (quarenta e oito) horas de aviso prévio a todos os sócios de tal reunião reagendada, os sócios presentes constituirão um quórum.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votos expressos que representem cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) A cada 1,00 MT (um metical) do valor nominal de cada quota corresponde um voto.

Três) Os sócios minoritários não se poderão opor injustificadamente e irrazoavelmente à aprovação de determinadas deliberações cruciais ao funcionamento da sociedade ou bloquear a tomada de tais deliberações, com o propósito de obter vantagem para si ou para terceiros, em prejuízo da sociedade e dos demais sócios, sob pena de responderem pelos danos causados a esta ou a estes.

Quatro) O sócio não deve votar, pessoalmente ou por meio de representante, nem representar outro sócio numa votação, ou estar presente na respectiva discussão, sempre que se encontre em conflito de interesse com a sociedade relativamente à matéria objecto de deliberação.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de 3 (três) membros, dos quais se poderá nomear o respectivo presidente.

Dois) Compete à administração ou conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que

não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Quatro) A administração ou conselho de administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) A administração ou conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

Seis) Salvo decisão em contrário dos sócios em assembleia geral, os administradores estão isentos da obrigação de prestar qualquer garantia de execução relativamente ao desempenho das suas funções.

Sete) A remuneração dos administradores deverá ser aprovada pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Com excepção das competências reservadas exclusivamente aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete à administração ou ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à administração ou conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da administração ou conselho de administração)

Um) A administração ou conselho de administração reunir-se-á pelo menos 3 (três) vezes por ano. As datas das reuniões serão marcadas antecipadamente na primeira reunião da administração ou conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Qualquer administrador pode, a qualquer momento, convocar uma reunião da administração ou conselho de administração.

Três) O prazo para a convocação de qualquer reunião da administração ou conselho de administração será de pelo menos 7 (sete) dias úteis, e cada notificação deverá ser dada por escrito, podendo ser enviada por carta ou por correio electrónico e será acompanhada da proposta de agenda para a reunião.

Quatro) Sem limitar o poder discricionário da administração ou conselho de administração

para regular a condução de suas reuniões, os administradores podem deliberar por telefone, circuito fechado de televisão ou outros meios electrónicos ou áudio ou comunicação audiovisual, e uma resolução aprovada durante qualquer conferência deve, não obstante os administradores não estarem presentes juntos em um único lugar no momento da conferência, sendo considerados como tendo sido aprovados em uma reunião do conselho de administração devidamente convocada e constituída na data e no momento em que a conferência foi realizada.

Cinco) Qualquer administrador que estiver temporariamente impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá ser representado nessa reunião por outro administrador, desde que um aviso por escrito seja dado antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração ou conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados na reunião e cada administrador terá um voto.

Dois) As deliberações da administração ou conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum)

Um) A administração ou conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos 30 (trinta) minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para o mesmo dia da semana seguinte, à mesma hora e no mesmo local, e desde que não menos que 48 (quarenta e oito) horas de notificação por escrito seja dada de tal reunião reagendada a todos os administradores.

Três) Caso o quórum, dentro dos 30 (trinta) minutos da hora marcada para a reunião reagendada, não esteja presente, o presidente do conselho de administração, se houver, terá o direito de aceitar os administradores presentes como quórum, caso em que os presentes constituirão quórum.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores caso seja administrada por dois administradores ou por um conselho de administração;

- c) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, caso exista;
- d) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pela administração ou conselho de administração;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente uma assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

A assembleia geral, irá confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se presencialmente, na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório, ou através de qualquer meio tecnológico

que permita a verificação da identidade dos membros, devendo a sociedade garantir as condições de segurança da participação, das comunicações e autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com outro período que seja devidamente aprovado em assembleia geral e pela Autoridade Tributária de Moçambique.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência ao final de cada período de tributação e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre após o fim do respectivo ano financeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) A percentagem exigida por lei para a constituição e manutenção da reserva legal será deduzida dos lucros acumulados em cada exercício financeiro.

Dois) Após o cumprimento do número anterior, a parte restante dos lucros será afectada da forma determinada pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 3 de Outubro de 2023. —
A Notária, *Ilegível*.



X.Motor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101954587, a sociedade denominada

X.Motor, Limitada, entre Waqas Tariq, solteiro, portador do DIRE 11PK00026381M, emitido em Maputo, de nacionalidade paquistanesa, nascido em Faislamabad, residente cidade de Maputo, Noiraz Tariq, de nacionalidade Paquistanesa, solteiro, portador do Passaporte n.º F1064204, emitido no Paquistão, residente na cidade de Maputo; e, Arfan Ahmad, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade de Maputo, e, constituem entre si a sociedade que reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de, X.Motor, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede no bairro da Machava, Talhão n.º 1472, Município da Matola, província de Maputo, e estabelece sua sucursal na cidade de Maputo, bairro Mafalala, Avenida de Angola n.º 1410, Distrito Municipal Kamaxaquene.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de viaturas e motorizadas;
- b) Venda de peças e acessórios;
- c) Venda de combustíveis e lubrificantes
- d) Aluguer de viaturas, *rentar-car*;
- e) Reparação de veículos e motorizadas; bate chapa e pintura;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que sejam previamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a três quotas distribuídas de seguinte forma;

- a) Quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente ao sócio Waqas Tariq, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente aos sócio Noiraz Tariq, correspondente a vinte por cento do capital social;

- c) Quota de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente aos sócio Arfan Ahmad, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A sociedade será gerida por um gerente, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade, que será nomeado em assembleia geral, com dispensa de caução, ficando desde já indicado o sócio Arfany Ahmad, como administrador, gerente e representante legal da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Yunsheng International Mining Trading Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Setembro de dois mil e vinte três, na sociedade Yunsheng International Mining Trading Co, Limitada, sociedade por quotas, constituída e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais (CREL), com NUEL 101962997, com sede social sita no Distrito KaMpfumo, Hotel Glória, Avenida Marginal, na cidade de Maputo, os sócios deliberaram e aprovaram a cessão da totalidade da quota do Yuanfa Shi de cento e vinte cinco mil meticaís correspondente a vinte cinco por cento do capital social, para o sócio Weijun Tong.

Em consequência da cessão aprovada, foi deliberada a alteração do artigo terceiro do contrato da sociedade, nos seguintes termos:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, sendo dividido da seguinte maneira:

- Weijun Tong com uma quota de quatrocentos e noventa e cinco mil meticaís, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social;
- Alcino Mendes Manhiça com uma quota de cinco mil meticaís, correspondentes a um por cento do capital social.

Cidade de Maputo, 19 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Zambeze Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105011224, a sociedade Zambeze Lodge, Limitada constituída entre Hélder Pereira Jeremias, Haua Zainabo Bin Aboubakar e Denise Yolanda Hélder Jeremias, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, representação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e registada nos termos da legislação moçambicana e adopta a firma Zambeze Lodge, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede social em Macaneta, no Posto Administrativo de Marracuene Sede, na província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Formas de representação

Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços de acomodação;
- Prestação de serviços de restauração e comercialização de bebidas;
- Prestação de serviços de catering e realização de eventos;
- Decoração de eventos e aluguer de equipamentos;
- Prestação de serviços de aluguer de equipamentos de som; e
- Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quatro milhões de meticaís, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de um milhão e oitocentos mil meticaís, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Pereira Jeremias;
- Uma quota com o valor nominal de um milhão e quatrocentos mil meticaís, representativa de trinta e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Haua Zainabo Bin Aboubakar; e
- Uma quota com o valor nominal de oitocentos mil meticaís, representativa de vinte por cento do capital social pertencente a sócia Denise Yolanda Hélder Jeremias.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital

Um) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida.

Dois) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes; e
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Três) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados

em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral e tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

Dois) Aos sócios não serão exigidas prestações suplementares de capital.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, os sócios poderão fazê-lo na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam a sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer prévia deliberação social e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os critérios de avaliação de quotas sujeitas a amortização, salvo nos casos de morte ou interdição em que a quota será amortizada pelo seu valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam

presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a Lei indique, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Administração

Um) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos a um conselho de gestão.

Dois) O conselho de gestão é eleito pela assembleia geral.

Três) O conselho de gestão é constituído por um director-geral e um ou mais directores de áreas, podendo no entanto a assembleia geral deliberar diferentes outras formas de constituição do conselho de gestão.

Quatro) Serão directores os sócios fundadores, sem prejuízo de a sociedade poder eventualmente eleger outras pessoas, sócios ou pessoas estranhas a sociedade, como directores.

Cinco) O conselho de gestão reunirá mensalmente para propor as acções a

desenvolver e apreciar as actividades realizadas, podendo reunir extraordinariamente sempre que necessário.

Seis) As reuniões do conselho de gestão serão convocadas e dirigidas pelo director-geral.

Sete) A remuneração dos membros do conselho de gestão será deliberada em assembleia geral, conforme o trabalho de cada um.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura conjunta de dois directores, nos termos e nos limites dos poderes que lhes tenham sido delegados pelo conselho de gestão;
- e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida pelos sócios, podendo esta ser confiada a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, eleito em assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO NONO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

Aplicação dos resultados

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- e
- b) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo se, em assembleia geral por simples maioria forem afectos total ou parcialmente, a constituição ou reforço de outros fundos destinados a outras aplicações específicas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que

estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Omissão

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições contidas no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Setembro de 2023 —
O Técnico, *Ilegível*.



Ze Muca Auto Limitada

Certifico, que para o efeito de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 5 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo com NUEL 101043096, uma entidade denominada Ze Muca Auto, Limitada.

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ze Muca Auto, Limitada e tem sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMubukwana, bairro Luís Cabral, Avenida de Namaacha, N4 1.5 km n.º 8274 CP174.

Maputo, 19 de Setembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 230,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.